

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de**  
**Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE**  
**JESUS-BA.**

**Comissão de Licitação**  
**Processo de Licitação**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**NÚMERO: 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:15/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA  
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE  
USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES,  
CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A  
GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO  
VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS  
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I -  
TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Prazo para entrega das propostas: 22/03/2023**

**JULGAMENTO:**

**DATA: 22/03/2023**

**HORÁRIO: 11H00MIN**

**LOCAL: SALA REUNIÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL  
JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA**

EQUIPE DE APOIO instituída pela  
Portaria nº. 01/2023 de 02/01/2023  
Andreia de Jesus Silva  
Rosimeire Santos Silva dos Santos  
Antônio Melo dos Santos



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de**  
**Jesus**  
**Estado da Bahia**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
ÓRGÃO/SETOR:		GABINETE DO PRESIDENTE.	
RESPONSÁVEL/CARGO:		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	
ASSUNTO:		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
<b>OBJETO:</b>			
Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b>			
A Câmara de Santo Antônio de Jesus- BA, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, setores e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas. A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade. Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução. O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão da Câmara de Santo Antônio de Jesus – BA. Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo. É necessário a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de software de gestão pública, para oferecer mais agilidade, transparência e que venha oferecer resultados para nortear as decisões em diversas áreas da Administração pública.			
Informe que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
<b>CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	Á Cotar	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
<b>PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>		<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( x )	
MENSAL	x	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	
ANUAL		Á VISTA ( )	
OUTRO		PARCELAS ( x )	
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>		<b>GARANTIAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS</b>	
NA SEDE DO FORNECEDOR ( )		NÃO ( x )	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE ( x )		SIM ( )	
ENDEREÇO SEDE DA CÂMARA		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FISCAL DO CONTRATO		CONDIÇÕES:	
<b>ANEXOS</b>			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ( ) COTAÇÃO DE PREÇOS ( x ) TERMO DE REFERÊNCIA ( x ) OUTROS ( )			
SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 07/03/2023		Fernanda Fonseca Conceição Diretor Administrativo	

À  
**Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA**  
**A.C. Setor de Compras**

**Proposta Comercial**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de sistemas de informática, locação de sistemas conforme descrito abaixo.

<b>SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALORTOTAL</b>
01	Sistema web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	Sistema de Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
03	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
04	Sistema Web de Protocolo	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
05	Sistema Web de Compras	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
06	Sistema Web de Almoxarifado	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
07	Sistema Web de Frotas	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Mês	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 143.800,00</b>

**Valor mensal:** R\$ 10.900,00 (Dez mil e Novecentos Reais).

**Valor total:** R\$ 143.800,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2023.



**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**  
**Flávio Mendes Oliveira**  
**CPF: 990.506.335-87**  
**Representante Legal**

08.003.823/0001-82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV  
Edif. Profissional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40.280-901  
SALVADOR - BA



# GRUPO ÊXITO

TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

SOLICITANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS- BA  
A/C. SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE**

Item	Discriminação	Und	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Software de Recursos Humanos Folha de Pagamento via web.	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
02	Software de Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
03	Software Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
04	Software Web de Protocolo	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
05	Software Web de Compras	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
06	Software Web de Almoxarifado	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
07	Software Web de Frotas	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento, e capacitação de pessoal.	Mês	01	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 146.900,00</b>

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Pagamento Mensal</b>
<b>Validade da Proposta</b>	<b>30 dias</b>
<b>Prazo para Execução dos Serviços</b>	<b>Imediato</b>

Lauro de Freitas-Bahia, 25 de janeiro de 2023.

**Antônio de Souza Sampaio Filho**  
**GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME**  
**CNPJ 08.621.541/0001-49**

08.621.541/0001-49  
GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME  
Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2580  
Sala 311, Edif. Vilas Empresarial I  
Vilas do Atlântico - CEP: 42.700-000  
Lauro de Freitas - BA



AS CONSULTORIA  
& SERVIÇOS

À Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus- Estado da Bahia

**Proposta Comercial**

1. **Objeto:** Prestação de serviços de Locação de Software para Gestão Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de sistema de Folha de Pagamento/ Recursos Humanos web;	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Locação de sistema de Portal do Servidor	12 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
03	Locação de sistema Web de Patrimônio	12 meses	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
04	Locação de sistema Web de Protocolo	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
05	Locação de sistema Web de Compras	12 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
06	Locação de sistema Web de Almoxarifado	12 meses	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
07	Locação de sistema Web de Frotas	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento, e capacitação de pessoal.	01 mês	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 161.200,00</b>

2. **Valor e Validade da Proposta**

O valor total da proposta é de R\$ 161.200,00 (Cento e sessenta e um mil, e duzentos reais).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **Prazo de execução dos serviços**

Os serviços descritos acima serão realizados imediatamente após ordem de serviços.

Guanambi-Bahia, 26 de janeiro de 2023.

**A S Consultoria e Serviços LTDA – ME**

**CNPJ nº. 22.095.858/0001-10**

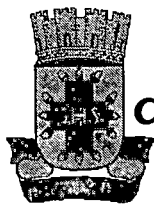
**Sérgio Pereira Reis**

**Representante Legal**

**22.095.858/0001-10**  
AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME  
Av. Santos Dumont, 363 - Sala 201- Centro  
Guanambi-BA CEP: 46.430-000

**(77) 3452-1274**

E-mail: adm.as.consultoria@gmail.com  
Av. Santos Dumont, 363 - Apto. 201 - Centro - Guanambi/Bahia



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. Objeto:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência.

**2. Justificativa**

A Câmara de Santo Antônio de Jesus- BA, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, setores e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução.

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão da Câmara de Santo Antônio de Jesus - BA.

Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo.

É necessário a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de software de gestão pública, para oferecer mais agilidade, transparência e que venha oferecer resultados para nortear as decisões em diversas áreas da Administração pública.

**3. Descrição Detalhada dos serviços:**

Item	Descrição	Período
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses
02	Portal de Portal do Servidor	12 meses
03	Sistema Web de Patrimônio	12 meses
04	Sistema Web de protocolo	12 meses
05	Sistema Web de Compras	12 meses
06	Sistema Web Almoxarifado	12 meses



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

07	Sistema Web de Frotas	12 meses
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Parcela única

**SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:**

01. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.
02. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;
03. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;
04. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;
05. Gerar as Fichas Registros de Empregados;
06. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
07. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
08. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
09. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;
16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
21. Permitir a importação e exportação de arquivos.
22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
24. Emitir relatórios para análises gerenciais;
25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
31. Emitir comprovante de rendimentos;
32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
  - 33.1. Simulação de aumentos salariais;
  - 33.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
  - 33.3. Simulação do pagamento de férias;
34. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
35. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
36. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
37. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
38. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
39. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
40. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
41. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
42. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
43. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
44. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
45. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
46. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
47. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
48. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
49. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
52. Emitir aviso prévio;
53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

54. Gerar arquivo GRRF.RE;
55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Câmara está vinculado; Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Gerar exportação para o sistema do SIOPE. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
63. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
64. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
65. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
66. Atender as exigências do E-Social.

**PORTAL DO SERVIDOR :**

01. Disponibiliza aos servidores informações de acesso pessoal e intransferível do mesmo, mediante a inserção da matrícula e fornecimento de senha específica, garantido a confidencialidade da informação;
02. Disponibilizar o Contracheque da competência em tempo real, dentro do prazo legal, desde que o Câmara assim esteja atuando;
03. Contracheque detalhado, disponibilizando inclusive os descontos consignados decorrentes de acordo judiciais, extrajudiciais e/ou legais;
04. Formulário eletrônico de requerimentos online de gratificações, benefícios, licenças, e outras prerrogativas do servidor desde que previsto na legislação nacional e local, aos quais os servidores estão sob égide;
05. Formulário eletrônico de solicitação de Férias;
06. Disponibilização de informes de rendimentos anual;
07. Disponibiliza de forma online as respostas, por parte do Setor Responsável, as solicitações feitas nos termos do item 04;
08. Disponibilizar Ouvidoria – Deixar registrado alguma queixa por omissão do feed-back do RH, sugestões, que terá (fale direto com gestor);
09. Fornecer através de Aplicativo de Celular em plataforma Android (Play Store) informações ao Servidor Público Municipal:
  - a) Acesso ao Contracheque.
  - b) Acesso aos seus informes de rendimento.
  - c) Realizar Requerimentos ao setor de Recursos Humanos.
  - d) Recebimento de notificações sobre data de pagamento, dicas e avisos enviados pelo Setor de Recursos Humanos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO**

1. O Sistema de Patrimônio deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;
6. Possibilitar a inclusão em série de bens patrimoniais, por meio de cadastro em entidade, órgãos, cargos, responsáveis, centro de custo, unidade orçamentária, categoria, características, localização e tipo de seguro;
7. Controlar e manter todos os dados relacionados aos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio o Câmara/ Câmara, permitindo, de maneira ágil e rápida, o cadastramento, a classificação por grupos, a movimentação, a transferência, a baixa, a localização, a situação e o inventário de tais bens;
8. Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;
9. Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
10. Permitir o cadastro da foto do bem;
11. Possibilitar a inclusão de percentuais de depreciação para as diferentes categorias de bens patrimoniais, emitindo relatórios com os valores de compra e os valores depreciados;
12. Permitir a inclusão de um percentual limite de depreciação para cada categoria de bem patrimonial, de modo que o valor do bem não fique abaixo deste limite;
13. Permitir a reavaliação dos bens de forma individual, global ou por grupos;
14. Permitir a funcionalidade de transferência de bens patrimoniais entre centros de custos, guardando um histórico;
15. Emitir relatórios de movimentação e manutenção de bens patrimoniais, possibilitando a tomada de decisão com relação à baixa do bem;

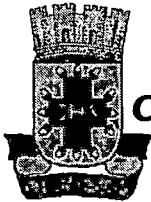


**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

16. Permitir o controle dos bens patrimoniais recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
17. Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade;
18. Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
19. Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item;
20. Cadastro de fornecedores, centros de custo, categorias e outros necessários ao funcionamento do sistema, integrados aos cadastros dos outros módulos do sistema e com funcionalidade para impressão dos dados cadastrados a partir da tela de cadastramento;
21. Funcionalidade de inventariação automatizada via leitor manual de código de barras;
22. Realizar as transferências de bens automaticamente entre centros de custo e emitir relatório com os bens que não foram encontrados nos centros de custo onde estavam alocados originalmente;
23. Permitir o cadastramento de seguradoras e corretores, bem como controlar os contratos de seguros dos bens;
24. Exportação e incorporação dos bens da Câmara aos bens da Câmara;
25. Geração do Livro de Tombo;
26. Possibilidade de exportar dados para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
27. Gerar relatórios de balancetes mensais de verificação do acervo de bens, devidamente atualizados, com a movimentação e resumo contábil.
28. As informações devem ser geradas e colocadas a disposição do Câmara a qualquer tempo, inclusive, mediante back up e sua restauração;

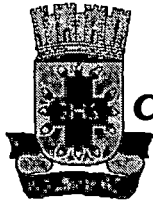
#### **SISTEMAS WEB DE COMPRAS**

1. Todos os Contratos, Fornecedores e itens da licitação serão importados pela empresa que fornece o sistema. A entidade terá que por sua vez enviar os contratos e propostas reajustadas em forma de arquivo, em planilhas ou em textos em formato de tabelas.
2. Possibilitar o acompanhamento dos contratos com os seus devidos itens inseridos e anexado ao contrato, já com quantidade e preço licitado.
3. Possibilitar a separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
4. Permitir montar os itens do contrato, por lotes.
5. Permitir cadastrar fornecedores, informando ramo de atividade, documentos e certidões negativas e materiais fornecidos.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

6. Permitir utilizar código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
7. Possuir cadastro de materiais para informar se é material perecível; material estocável; material de consumo ou permanente; tipo do combustível; descrição; grupo e classe; dados da última compra como data, quantidade, preço e fornecedor.
8. Permitir agrupar várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório compra.
9. Controlar as solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo.
10. Controlar despesas com as requisições de forma que não ultrapasse os limites estabelecidos para cada Centro de Custos.
11. Permitir o controle de gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
12. Controlar a data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
13. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
14. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores.
15. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
16. Fazer o controle do estoque licitado, não deixando fazer pedido com estoque negativo.
17. Possibilitar a emissão da autorização de compra ou requisição.
18. Possibilitar o envio da requisição de compras via e-mail diretamente ao fornecedor para agilizar o processo.
19. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
20. Permitir o cadastro de compras diretas, informando a data da compra; fornecedor; centro de custo; objeto da compra; local de entrega e forma de pagamento.
21. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
22. Permitir a conferência dos Pedidos e notas entregues.
23. Telas de Cadastro de:
  - Entidade
  - Usuário
  - Parâmetros
  - Email
  - Orçamento
  - Item / Produto
  - Aditivos
  - Contratos
  - Funcionário
  - Secretarias
  - Centro de Custo
  - Almoxarifados
  - Fornecedores
  - Local
  - Cargos
  - Grupos
  - Contas Contábeis
  - Criar Pedido
  - Administrar Pedido
  - Baixar Pedido
  - Conferir Pedido com a Nota
24. Relatórios variados e criados de acordo a necessidade da entidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

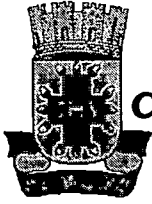
25. Importar o Orçamento direto do arquivo do SIGA de forma fácil e rápida.
26. Separar o acesso por nível.
27. Acesso às secretarias para fazer pedidos.
28. Acesso aos Fornecedores para receber seus Pedidos e visualizar saldos dos seus contratos.

**SISTEMA WEB DE ALMOXARIFADO**

- 1- O módulo de estoque deverá permitir o controle de toda a movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitas nos estoques, bem como administrar e inventariar os estoques para localização física do material e controlar automática;
- 2- Possuir integração com o sistema de compras, licitação e contratos gerando automaticamente a entrada no estoque a partir de uma autorização de fornecimento;
- 3- O módulo de estoque deverá possuir recursos para possibilitar o cadastramento e a manutenção das diversas informações que fazem parte do processo de gestão do cadastro de materiais, bem como sua classificação, grupo, subgrupo, tipo de medida e código de barra;
- 4- Controlar o estoque mínimo, máximo e ponto de reposição dos materiais;
- 5- Permitir o registro da abertura e do fechamento de inventário, bloqueando movimentações durante a sua realização;
- 6- Efetuar a baixa automática no estoque pelo fornecimento de material (aplicação imediata);
- 7- Possibilitar restringir o acesso dos usuários somente a almoxarifados específicos;
- 8- Quando um material tiver movimentação, mesmo que o responsável tenha permissão, não deixar que o mesmo possa ser alterado;
- 9- Manter controle efetivo sobre as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial de requisições e mantendo o controle sobre o saldo não atendido das requisições;
- 10- Possuir integração com o sistema patrimonial efetuando automaticamente a inclusão do item patrimonial naquele sistema;
- 11- Permitir o controle de datas de vencimento de materiais perecíveis;

**SISTEMA WEB DE FROTAS**

1. O Sistema de Frotas deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

2. O Sistema de Frotas deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema de Frotas deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema de Frotas deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento automático da despesa.
6. Permitir registrar ordem de serviço com informações do veículo, fornecedor, motorista e serviços a serem realizados no veículo, permitindo o lançamento da despesa.
7. Possuir controle do consumo de combustível e média por veículo, permitindo a emissão de relatório por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos.
8. Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo da troca (novo/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados.
9. Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.
10. Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada, utilizada e saldo restante, com possibilidade de anulação parcial da licitação e emitindo o relatório de acompanhamento por período.
11. Permitir o cadastro de licenciamentos dos veículos com informação da data/valor do licenciamento e seguro obrigatório, possibilitando a emissão do relatório por período e veículo.
12. Controlar funcionários que possuem carteira de habilitação e também o vencimento estas, possibilitando ainda a emissão de relatório das carteiras de habilitação vencidas e a vencer.
13. Possuir o cadastramento de "Reservas de veículos" por centro de custo e por funcionário, registrando a data da reserva e o período que o veículo será reservado, possibilitando também a emissão de relatório de reservas com essas seleções.
14. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os veículos.
15. Emitir planilhas para preenchimento das ordens de abastecimento/serviço, contendo os seguintes campos: motorista, placa do veículo, fornecedor, material/serviço.
16. Emitir planilhas para preenchimento das viagens dos veículos, contendo os seguintes campos: centro de custo requerente, placa do veículo, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista e data/hora de saída e chegada.
17. Possuir controle sobre abastecimentos e gastos dos veículos feitos fora e dentro da entidade controlando saldo dos materiais utilizados dando baixa no Estoque.
18. Possibilitar a emissão de relatório demonstrando as despesas realizadas nos veículos em determinado período, agrupando as despesas por centro de custo ou veículo, permitindo seleção por: - material;- veículo;- centro de custo; - despesas realizadas fora da entidade; - fornecedor; - gastos em licitação e estoques da entidade.
19. Emitir relatórios de ficha de análise do veículo, exibindo todas as despesas e valores da operação efetuada com demarcação do quilômetro percorrido, mostrando a média de consumo de combustível.
20. Possuir o cadastro dos funcionários identificando qual o setor eles pertencem, data de admissão, identidade e CPF.
21. Controlar produtividade dos veículos com avaliação de desempenho de cada um, emitindo relatório demonstrando os litros consumidos, a média e avaliando o consumo do veículo (baixo, normal ou alto).
22. Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento, troca de óleo, serviços, pneu, etc, para um melhor controle dos gastos com a frota.
23. Emitir os relatórios dos principais cadastros (veículos, centro de custos, funcionários, fornecedores, ocorrências, despesas, materiais).



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

24. Possuir relatório de apólice de seguros, permitindo a emissão por veículo, por período, de seguros vencidos e à vencer.
25. Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
26. Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como troca de hodômetro, acidentes, etc., registrando as respectivas datas e possibilitando a emissão de relatório em determinado período pelo tipo de ocorrência, funcionário e veículo.
27. Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro.
28. Controlar automaticamente a substituição de marcadores (hodômetros e horímetros) por meio das movimentações do veículo.
29. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
30. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
31. Emitir um relatório que demonstre os custos do veículo por quilômetro rodado, selecionando o período de emissão, o veículo, o material e o tipo de despesa, visualizando a quantidade de litros gastos, o valor gasto, a quantidade de quilômetros rodados e o custo por quilômetro.
32. Permitir o registro das multas sofridas com o veículo, vinculando ao motorista: local da infração, tipo de multa (gravíssimo, grave, média e leve), responsável pelo pagamento (funcionário ou entidade), valor em UFIR e moeda corrente e a data do pagamento.
33. Permitir controle das revisões realizadas e previstas no veículo, informando a quilometragem da revisão e da próxima a ser realizada, mais observações da revisão.
34. Possibilitar a vinculação e desvinculação de agregados aos veículos e equipamentos;
35. Permitir o cadastramento de adaptações realizadas nos veículos.
36. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
37. Permitir geração dos arquivos para o SIM-AM conforme Layout publicado pelo TCM/BA.
38. Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios.
39. Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar.
40. Permite a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes.

#### **DO SISTEMA WEB DE PROTOCOLO**

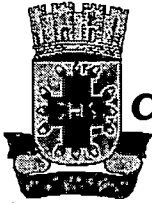
1. O Sistema de Protocolo deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
  3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
  5. Preservar os princípios de integridade da informação não permitindo em nenhum nível de acesso alterações da seqüência de numeração dos processos, excluindo-se dessa prerrogativa apenas a parametrização da numeração inicial do ano de exercício.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

6. Permitir a inclusão, tramitação, arquivamento e desarquivamento de processos.
7. A numeração dos processos deverá acontecer de maneira seqüenciada, crescente, independente do local de origem da solicitação/abertura.
8. Permitir consulta aos processos através do número do processo, nome do requerente, CPF / CNPJ.
9. Cadastro de Assuntos (Deverá conter em cada assunto a secretaria e o setor de destino inicial e a previsão em dias para a conclusão do processo)
10. Cadastro de Procedências do Processo (interno, externo, outros)
11. Registrar a identificação do funcionário/data que promoveu interação de inclusão ou parecer relacionada a um determinado Processo
12. Permitir registrar os pareceres sobre o processo em cada trâmite
13. Possibilitar que cada usuário consulte os processos.
14. Permitir controlar toda tramitação dos processos dentro da instituição, entre usuários de departamentos que possuam acesso aos programas
15. Possibilitar a inclusão de anexos ao processo, podendo ser esses anexos parametrizados.
16. Permitir no cadastro de endereços dos contribuintes, busca de logradouros por CEP, ou caso não exista, permitir pesquisar ou cadastrar bairros e logradouros
17. Permitir gerar livro de protocolo (Listar os processos que deram entrada ou tramitados num determinado período (data e horário) para acompanhar os processos físicos no encaminhamento de uma secretaria/setor para outro
18. Possibilitar a consulta do histórico dos processos em toda a sua vida útil.
19. Permitir parametrizadamente por assunto à possibilidade de inclusão de solicitação de abertura de protocolo/processo entre as unidades internas da Prefeitura.
20. Possuir parametrizadamente por assunto quando aplicável campo para inclusão do código do DAM pago pelo requerente para aquele protocolo.
21. Permitir parametrizadamente enviar e-mail nas alterações de status do processo para o usuário/prestador.
22. Permitir acesso através de equipamentos móveis, como celular, tablet e notebook, ajustando a tela de maneira responsiva, de acordo com o tamanho do dispositivo
23. Permitir ao usuário/prestador receber diversos (lote) processo num mesmo ato.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

24. Permitir cadastrar o tipo da numeração do protocolo, indicando a quantidade de dígitos do número do processo, ano do processo, se código da secretaria ou do setor compõem o número do processo ou não
25. Permitir ao usuário do sistema abertura de chamado de suporte pelo próprio sistema com registro completo de data e hora da abertura, contendo no mínimo os seguintes tipos de tratamento: (dúvida, problema/erro ou sugestão de melhoria).
26. Deverá ser possível ao usuário vincular anexo ao chamado de suporte.
27. Permitir a impressão completa física e digital em formato PDF do processo contendo capa, todo o histórico de tramitação e informações do processo, lista de documentos anexados e timbre de assinatura digital, sendo essa última opcional no momento da impressão.
28. Possuir Relatório em nível de gestão que possibilite acompanhar processos abertos por local e geral como também filtrados por período, usuário que abriu e nome de quem tramitou
29. Possuir ferramenta de acesso remoto para suporte.

**DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS:**

Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Câmara Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo. Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos sistemas e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo.

Durante a Demonstração serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.

A Câmara Municipal é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica do Câmara Municipal por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.

A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

### ***Estado da Bahia***

Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.

A instalação de softwares que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.

Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.

Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste Termo, observadas as condições estabelecidas deste Edital.

Caso os referidos aplicativos demonstrados pelas empresas supracitadas sejam rejeitados ou reprovados, a Pregoeira, observada a ordem de classificação, convocará as demais empresas remanescentes (se houver) para demonstração dos seus sistemas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

##### **Migração das Informações em Uso:**

A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

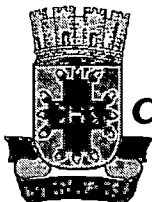
##### **Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:**

Para o sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

##### **Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:**

A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

Formas de comunicação - Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);

- Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Câmara;

**Senhas** - Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

#### **DEVERES DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

#### **DEVERES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO**

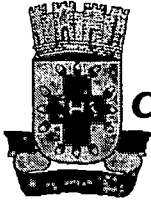
A execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do termo contratual e de acordo com a especificação do objeto detalhada acima.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será de forma mensal, mediante emissão de Nota Fiscal ao setor competente subsequente a prestação do serviço.

#### **VALOR ESTIMADO**

Item	Descrição	Período	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	-------------	-------------



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Portal de Portal do Servidor	12 meses	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00
03	Sistema Web de Patrimônio	12 meses	R\$2.200,00	R\$ 26.400,00
04	Sistema Web de protocolo	12 meses	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00
05	Sistema Web de Compras	12 meses	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00
06	Sistema Web Almoarifado	12 meses	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00
07	Sistema Web de Frotas	12 meses	R\$1.100,00	R\$ 13.200,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Parcela única	R\$12.400,00	R\$ 12.400,00

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora aferida por uma média de preços apresentadas em propostas encaminhadas por empresas atuantes neste seguimento, bem como por comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa n° 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU n° 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.

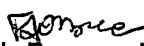
Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta entidade pretende adquirir.

Por fim, solicitamos a contratação de empresa especializada na locação de softwares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Fernanda Fonseca da Conceição**  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de**  
**Jesus**  
**Estado da Bahia**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Ilma. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto.**

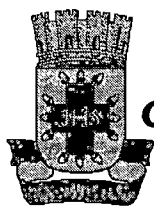
Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela **Sr.<sup>a</sup> Fernanda Fonseca Conceição, Diretor Administrativo**, que informa da necessidade Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 07 de março 2023..

  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
Presidente da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de**  
**Jesus**  
**Estado da Bahia**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15-2023

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 161.200,00

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 07 de março 2023.

  
Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto.  
Setor Financeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de**  
**Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2023**

**Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Andrea de Jesus Silva**

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 07 de março de 2023.



**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**

**Presidente da Câmara Municipal**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de**  
**Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2023**

**JUSTIFICATIVA DA CPL**

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, conforme Solicitação de despesa.

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente á realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, sendo a classificação com base no critério de Menor Preço Global.

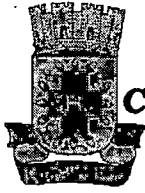
Sugerimos que o mesmo seja encaminhado á Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus – BA, 07 de março 2023.

  
Andrea de Jesus Silva  
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2023**

**Ilmº. Sr. Halisson Silva de Brito.**  
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Vimos, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos, atinente a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 002-2023 cujo objeto é a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus – BA, 07 de março 2023.



**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
Presidente da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

MINUTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*-2023

**Objeto:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.


RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)		
Razão Social:	_____	
CNPJ Nº	_____	
Endereço:	_____	
E-mail:	_____	
Cidade:	Estado:	Telefone:
Representante/Pessoa para Contato:	_____	
CPF:	RG N.º:	_____
Obtivemos, através do endereço eletrônico <a href="https://diario.camarasaj.ba.gov.br/">https://diario.camarasaj.ba.gov.br/</a> o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023. !		
_____ de _____ de 2023.		
_____		
Assinatura		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, \*\* de \*\* de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Pregoeira  
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

MINUTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*-2023

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR</b> Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
<b>III. MODALIDADE</b> Pregão Presencial n.º **-2023	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> **-2023
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> Menor Preço	<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por Preço Unitário
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor preço por Global	
<b>VIII. OBJETO</b> Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.	
<b>IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> DATA: **/**/2023 HORÁRIO: **H**MIN LOCAL: SALA REUNIÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
<b>XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 (doze) meses	<b>XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO</b> Previsto no Processo Administrativo
<b>XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com">licitacaocamarasaj@hotmail.com</a>	
<b>XIII. PREGOEIRA RESPONSÁVEL</b> PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANDREA DE JESUS SILVA ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.	



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

MINUTA

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \*\*-2023**

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **Menor preço por Global**, objetivando a seleção de propostas visando à Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às **\*\*H\*\*MIN** do dia **\*\*/\*\*/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

#### **I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web* no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

## **II. DO OBJETO**

2.1. Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

## **III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **IV. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pela Pregoeira. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

#### **V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

#### **VI. DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*-2023**  
**DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**  
**ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS**

e

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*-2023  
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO  
ENVELOPE "B"- HABILITAÇÃO**

#### **VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A**

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

#### **VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES**

##### **8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS**

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não





## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

#### **IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

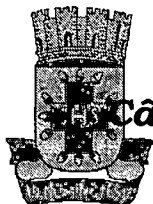
9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

#### **X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou a última consolidação registrada na Junta Comercial;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

10.4.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

10.4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

10.4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no item 10.4 b., documentos relativos à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1065 de 04 de novembro de 2010;

10.4.8.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômica – financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal n 8.666/93 (Artigo 28 da Lei Municipal n 1065 de 04 de novembro de 2010).

10.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Alvará de Licença e funcionamento.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério a Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

## **XII. CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

### **XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE**

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

### **XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

#### XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.**





## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

#### **XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

#### **XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **XIX. DAS SANÇÕES**

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais..

#### **XX. DA RESCISÃO**

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

#### **XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

<p><b>Anexo I – Termo de Referência</b> <b>Anexo II – Proposta de Preços</b> <b>Anexo III – Minuta do Contrato</b> <b>Anexo IV – Modelo de Credencial</b> <b>Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação</b> <b>Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.</b></p>
--

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/BA, \*\* de \*\* de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*-2023**

#### **ANEXO I – – TERMO DE REFERENCIA**

**1. Objeto:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência.

#### **2. Justificativa**

A Câmara de Santo Antônio de Jesus- BA, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, setores e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução.

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão da Câmara de Santo Antônio de Jesus – BA.

Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo.

É necessário a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de software de gestão pública, para oferecer mais agilidade, transparência e que venha oferecer resultados para nortear as decisões em diversas áreas da Administração pública.

#### **3. Descrição Detalhada dos serviços:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Período</b>
<b>01</b>	<b>Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento</b>	<b>12 meses</b>
<b>02</b>	<b>Portal de Portal do Servidor</b>	<b>12 meses</b>
<b>03</b>	<b>Sistema Web de Patrimônio</b>	<b>12 meses</b>
<b>04</b>	<b>Sistema Web de protocolo</b>	<b>12 meses</b>
<b>05</b>	<b>Sistema Web de Compras</b>	<b>12 meses</b>
<b>06</b>	<b>Sistema Web Almoxarifado</b>	<b>12 meses</b>
<b>07</b>	<b>Sistema Web de Frotas</b>	<b>12 meses</b>



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Parcela única
----	--	---------------

#### **SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:**

01. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.

02. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;

03. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;

04. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;

05. Gerar as Fichas Registros de Empregados;

06. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;

07. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;

08. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;

09. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;

10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;

11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;

12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;

13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;

14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;

15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;

16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;

17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;

18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;

19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;

20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;

21. Permitir a importação e exportação de arquivos.

22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;

23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;

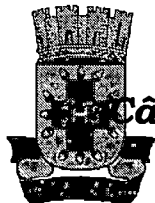
24. Emitir relatórios para análises gerenciais;

25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;

26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;

27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;

28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
31. Emitir comprovante de rendimentos;
32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
  - 33.1. Simulação de aumentos salariais;
  - 33.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
  - 33.3. Simulação do pagamento de férias;
34. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
35. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
36. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
37. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
38. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
39. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
40. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
41. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
42. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
43. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
44. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
45. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
46. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
47. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
48. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
49. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
52. Emitir aviso prévio;
53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
54. Gerar arquivo GRRF.RE;
55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;





## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Câmara está vinculado; Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Gerar exportação para o sistema do SIOPE. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
63. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
64. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
65. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
66. Atender as exigências do E-Social.

#### **PORTAL DO SERVIDOR :**

01. Disponibiliza aos servidores informações de acesso pessoal e intransferível do mesmo, mediante a inserção da matrícula e fornecimento de senha específica, garantido a confidencialidade da informação;
02. Disponibilizar o Contracheque da competência em tempo real, dentro do prazo legal, desde que o Câmara assim esteja atuando;
03. Contracheque detalhado, disponibilizando inclusive os descontos consignados decorrentes de acordo judiciais, extrajudiciais e/ou legais;
04. Formulário eletrônico de requerimentos online de gratificações, benefícios, licenças, e outras prerrogativas do servidor desde que previsto na legislação nacional e local, aos quais os servidores estão sob égide;
05. Formulário eletrônico de solicitação de Férias;
06. Disponibilização de informes de rendimentos anual;
07. Disponibiliza de forma online as respostas, por parte do Setor Responsável, as solicitações feitas nos termos do item 04;
08. Disponibilizar Ouvidoria – Deixar registrado alguma queixa por omissão do feed-back do RH, sugestões, que terá (fale direto com gestor);
09. Fornecer através de Aplicativo de Celular em plataforma Android (Play Store) informações ao Servidor Público Municipal:
  - a) Acesso ao Contracheque.
  - b) Acesso aos seus informes de rendimento.
  - c) Realizar Requerimentos ao setor de Recursos Humanos.
  - d) Recebimento de notificações sobre data de pagamento, dicas e avisos enviados pelo Setor de Recursos Humanos.

#### **SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO**

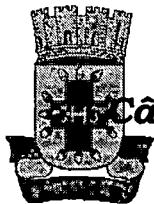
1. O Sistema de Patrimônio deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

6. Possibilitar a inclusão em série de bens patrimoniais, por meio de cadastro em entidade, órgãos, cargos, responsáveis, centro de custo, unidade orçamentária, categoria, características, localização e tipo de seguro;
7. Controlar e manter todos os dados relacionados aos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio o Câmara/ Câmara, permitindo, de maneira ágil e rápida, o cadastramento, a classificação por grupos, a movimentação, a transferência, a baixa, a localização, a situação e o inventário de tais bens;
8. Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;
9. Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
10. Permitir o cadastro da foto do bem;
11. Possibilitar a inclusão de percentuais de depreciação para as diferentes categorias de bens patrimoniais, emitindo relatórios com os valores de compra e os valores depreciados;
12. Permitir a inclusão de um percentual limite de depreciação para cada categoria de bem patrimonial, de modo que o valor do bem não fique abaixo deste limite;
13. Permitir a reavaliação dos bens de forma individual, global ou por grupos;
14. Permitir a funcionalidade de transferência de bens patrimoniais entre centros de custos, guardando um histórico;
15. Emitir relatórios de movimentação e manutenção de bens patrimoniais, possibilitando a tomada de decisão com relação à baixa do bem;
16. Permitir o controle dos bens patrimoniais recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
17. Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade;
18. Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
19. Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item;
20. Cadastro de fornecedores, centros de custo, categorias e outros necessários ao funcionamento do sistema, integrados aos cadastros dos outros módulos do sistema e com funcionalidade para impressão dos dados cadastrados a partir da tela de cadastramento;
21. Funcionalidade de inventariação automatizada via leitor manual de código de barras;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

22. Realizar as transferências de bens automaticamente entre centros de custo e emitir relatório com os bens que não foram encontrados nos centros de custo onde estavam alocados originalmente;
23. Permitir o cadastramento de seguradoras e corretores, bem como controlar os contratos de seguros dos bens;
24. Exportação e incorporação dos bens da Câmara aos bens da Câmara;
25. Geração do Livro de Tombo;
26. Possibilidade de exportar dados para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
27. Gerar relatórios de balancetes mensais de verificação do acervo de bens, devidamente atualizados, com a movimentação e resumo contábil.
28. As informações devem ser geradas e colocadas a disposição da Câmara a qualquer tempo, inclusive, mediante back up e sua restauração;

#### **SISTEMAS WEB DE COMPRAS**

1. Todos os Contratos, Fornecedores e itens da licitação serão importados pela empresa que fornece o sistema. A entidade terá que por sua vez enviar os contratos e propostas reajustadas em forma de arquivo, em planilhas ou em textos em formato de tabelas.
2. Possibilitar o acompanhamento dos contratos com os seus devidos itens inseridos e anexado ao contrato, já com quantidade e preço licitado.
3. Possibilitar a separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
4. Permitir montar os itens do contrato, por lotes.
5. Permitir cadastrar fornecedores, informando ramo de atividade, documentos e certidões negativas e materiais fornecidos.
6. Permitir utilizar código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
7. Possuir cadastro de materiais para informar se é material perecível; material estocável; material de consumo ou permanente; tipo do combustível; descrição; grupo e classe; dados da última compra como data, quantidade, preço e fornecedor.
8. Permitir agrupar várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório compra.
9. Controlar as solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo.
10. Controlar despesas com as requisições de forma que não ultrapasse os limites estabelecidos para cada Centro de Custos.
11. Permitir o controle de gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
12. Controlar a data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
13. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
14. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores.
15. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
16. Fazer o controle do estoque licitado, não deixando fazer pedido com estoque negativo.
17. Possibilitar a emissão da autorização de compra ou requisição.
18. Possibilitar o envio da requisição de compras via e-mail diretamente ao fornecedor para agilizar o processo.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

19. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
20. Permitir o cadastro de compras diretas, informando a data da compra; fornecedor; centro de custo; objeto da compra; local de entrega e forma de pagamento.
21. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
22. Permitir a conferência dos Pedidos e notas entregues.
23. Telas de Cadastro de:
  - Entidade
  - Usuário
  - Parâmetros
  - Email
  - Orçamento
  - Item / Produto
  - Aditivos
  - Contratos
  - Funcionário
  - Secretarias
  - Centro de Custo
  - Almojarifados
  - Fornecedores
  - Local
  - Cargos
  - Grupos
  - Contas Contábeis
  - Criar Pedido
  - Administrar Pedido
  - Baixar Pedido
  - Conferir Pedido com a Nota
24. Relatórios variados e criados de acordo a necessidade da entidade.
25. Importar o Orçamento direto do arquivo do SIGA de forma fácil e rápida.
26. Separar o acesso por nível.
27. Acesso às secretarias para fazer pedidos.
28. Acesso aos Fornecedores para receber seus Pedidos e visualizar saldos dos seus contratos.

#### **SISTEMA WEB DE ALMOXARIFADO**

- 1- O módulo de estoque deverá permitir o controle de toda a movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitas nos estoques, bem como administrar e inventariar os estoques para localização física do material e controlar automática;
- 2- Possuir integração com o sistema de compras, licitação e contratos gerando automaticamente a entrada no estoque a partir de uma autorização de fornecimento;
- 3- O módulo de estoque deverá possuir recursos para possibilitar o cadastramento e a manutenção das diversas informações que fazem parte do processo de gestão do cadastro de materiais, bem como sua classificação, grupo, subgrupo, tipo de medida e código de barra;
- 4- Controlar o estoque mínimo, máximo e ponto de reposição dos materiais;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

- 5- Permitir o registro da abertura e do fechamento de inventário, bloqueando movimentações durante a sua realização;
- 6- Efetuar a baixa automática no estoque pelo fornecimento de material (aplicação imediata);
- 7- Possibilitar restringir o acesso dos usuários somente a almoxarifados específicos;
- 8- Quando um material tiver movimentação, mesmo que o responsável tenha permissão, não deixar que o mesmo possa ser alterado;
- 9- Manter controle efetivo sobre as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial de requisições e mantendo o controle sobre o saldo não atendido das requisições;
- 10- Possuir integração com o sistema patrimonial efetuando automaticamente a inclusão do item patrimonial naquele sistema;
- 11- Permitir o controle de datas de vencimento de materiais perecíveis;

#### **SISTEMA WEB DE FROTAS**

1. O Sistema de Frotas deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema de Frotas deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema de Frotas deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema de Frotas deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento automático da despesa.
6. Permitir registrar ordem de serviço com informações do veículo, fornecedor, motorista e serviços a serem realizados no veículo, permitindo o lançamento da despesa.
7. Possuir controle do consumo de combustível e média por veículo, permitindo a emissão de relatório por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos.
8. Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo da troca (novo/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados.
9. Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.
10. Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada, utilizada e saldo restante, com possibilidade de anulação parcial da licitação e emitindo o relatório de acompanhamento por período.
11. Permitir o cadastro de licenciamentos dos veículos com informação da data/valor do licenciamento e seguro obrigatório, possibilitando a emissão do relatório por período e veículo.
12. Controlar funcionários que possuem carteira de habilitação e também o vencimento estas, possibilitando ainda a emissão de relatório das carteiras de habilitação vencidas e a vencer.
13. Possuir o cadastramento de "Reservas de veículos" por centro de custo e por funcionário, registrando a data da reserva e o período que o veículo será reservado, possibilitando também a emissão de relatório de reservas com essas seleções.
14. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os veículos.
15. Emitir planilhas para preenchimento das ordens de abastecimento/serviço, contendo os seguintes campos: motorista, placa do veículo, fornecedor, material/serviço.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

16. Emitir planilhas para preenchimento das viagens dos veículos, contendo os seguintes campos: centro de custo requerente, placa do veículo, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista e data/hora de saída e chegada.
17. Possuir controle sobre abastecimentos e gastos dos veículos feitos fora e dentro da entidade controlando saldo dos materiais utilizados dando baixa no Estoque.
18. Possibilitar a emissão de relatório demonstrando as despesas realizadas nos veículos em determinado período, agrupando as despesas por centro de custo ou veículo, permitindo seleção por: - material;- veículo;- centro de custo; - despesas realizadas fora da entidade; - fornecedor; - gastos em licitação e estoques da entidade.
19. Emitir relatórios de ficha de análise do veículo, exibindo todas as despesas e valores da operação efetuada com demarcação do quilômetro percorrido, mostrando a média de consumo de combustível.
20. Possuir o cadastro dos funcionários identificando qual o setor eles pertencem, data de admissão, identidade e CPF.
21. Controlar produtividade dos veículos com avaliação de desempenho de cada um, emitindo relatório demonstrando os litros consumidos, a média e avaliando o consumo do veículo (baixo, normal ou alto).
22. Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento, troca de óleo, serviços, pneu, etc, para um melhor controle dos gastos com a frota.
23. Emitir os relatórios dos principais cadastros (veículos, centro de custos, funcionários, fornecedores, ocorrências, despesas, materiais).
24. Possuir relatório de apólice de seguros, permitindo a emissão por veículo, por período, de seguros vencidos e à vencer.
25. Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
26. Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como troca de hodômetro, acidentes, etc., registrando as respectivas datas e possibilitando a emissão de relatório em determinado período pelo tipo de ocorrência, funcionário e veículo.
27. Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro.
28. Controlar automaticamente a substituição de marcadores (hodômetros e horímetros) por meio das movimentações do veículo.
29. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
30. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
31. Emitir um relatório que demonstre os custos do veículo por quilômetro rodado, selecionando o período de emissão, o veículo, o material e o tipo de despesa, visualizando a quantidade de litros gastos, o valor gasto, a quantidade de quilômetros rodados e o custo por quilômetro.
32. Permitir o registro das multas sofridas com o veículo, vinculando ao motorista: local da infração, tipo de multa (gravíssimo, grave, média e leve), responsável pelo pagamento (funcionário ou entidade), valor em UFIR e moeda corrente e a data do pagamento.
33. Permitir controle das revisões realizadas e previstas no veículo, informando a quilometragem da revisão e da próxima a ser realizada, mais observações da revisão.
34. Possibilitar a vinculação e desvinculação de agregados aos veículos e equipamentos;
35. Permitir o cadastramento de adaptações realizadas nos veículos.
36. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
37. Permitir geração dos arquivos para o SIM-AM conforme Layout publicado pelo TCM/BA.
38. Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios.
39. Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar.
40. Permite a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

1. O Sistema de Protocolo deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Preservar os princípios de integridade da informação não permitindo em nenhum nível de acesso alterações da seqüência de numeração dos processos, excluindo-se dessa prerrogativa apenas a parametrização da numeração inicial do ano de exercício.
6. Permitir a inclusão, tramitação, arquivamento e desarquivamento de processos.
7. A numeração dos processos deverá acontecer de maneira seqüenciada, crescente, independente do local de origem da solicitação/abertura.
8. Permitir consulta aos processos através do número do processo, nome do requerente, CPF / CNPJ.
9. Cadastro de Assuntos (Deverá conter em cada assunto a secretaria e o setor de destino inicial e a previsão em dias para a conclusão do processo)
10. Cadastro de Procedências do Processo (interno, externo, outros)
11. Registrar a identificação do funcionário/data que promoveu interação de inclusão ou parecer relacionada a um determinado Processo
12. Permitir registrar os pareceres sobre o processo em cada trâmite
13. Possibilitar que cada usuário consulte os processos.
14. Permitir controlar toda tramitação dos processos dentro da instituição, entre usuários de departamentos que possuam acesso aos programas
15. Possibilitar a inclusão de anexos ao processo, podendo ser esses anexos parametrizados.
16. Permitir no cadastro de endereços dos contribuintes, busca de logradouros por CEP, ou caso não exista, permitir pesquisar ou cadastrar bairros e logradouros
17. Permitir gerar livro de protocolo (Listar os processos que deram entrada ou tramitados num determinado período (data e horário) para acompanhar os processos físicos no encaminhamento de uma secretaria/setor para outro
18. Possibilitar a consulta do histórico dos processos em toda a sua vida útil.
19. Permitir parametrizadamente por assunto à possibilidade de inclusão de solicitação de abertura de protocolo/processo entre as unidades internas da Prefeitura.
20. Possuir parametrizadamente por assunto quando aplicável campo para inclusão do código do DAM pago pelo requerente para aquele protocolo.
21. Permitir parametrizadamente enviar e-mail nas alterações de status do processo para o usuário/prestador.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

22. Permitir acesso através de equipamentos móveis, como celular, tablet e notebook, ajustando a tela de maneira responsiva, de acordo com o tamanho do dispositivo
23. Permitir ao usuário/prestador receber diversos (lote) processo num mesmo ato.
24. Permitir cadastrar o tipo da numeração do protocolo, indicando a quantidade de dígitos do número do processo, ano do processo, se código da secretaria ou do setor compõem o número do processo ou não
25. Permitir ao usuário do sistema abertura de chamado de suporte pelo próprio sistema com registro completo de data e hora da abertura, contendo no mínimo os seguintes tipos de tratamento: (dúvida, problema/erro ou sugestão de melhoria).
26. Deverá ser possível ao usuário vincular anexo ao chamado de suporte.
27. Permitir a impressão completa física e digital em formato PDF do processo contendo capa, todo o histórico de tramitação e informações do processo, lista de documentos anexados e timbre de assinatura digital, sendo essa última opcional no momento da impressão.
28. Possuir Relatório em nível de gestão que possibilite acompanhar processos abertos por local e geral como também filtrados por período, usuário que abriu e nome de quem tramitou
29. Possuir ferramenta de acesso remoto para suporte.

#### **DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS:**

Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Câmara Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo. Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos sistemas e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo.

Durante a Demonstração serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.

A Câmara Municipal é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica do Câmara Municipal por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.





## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.

A instalação de softwares que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.

Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.

Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste Termo, observadas as condições estabelecidas deste Edital.

Caso os referidos aplicativos demonstrados pelas empresas supracitadas sejam rejeitados ou reprovados, a Pregoeira, observada a ordem de classificação, convocará as demais empresas remanescentes (se houver) para demonstração dos seus sistemas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

##### **Migração das Informações em Uso:**

A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

##### **Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:**

Para o sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

##### **Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:**

A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

Formas de comunicação - Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);

- Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Câmara;

**Senhas** - Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

#### **DEVERES DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

#### **DEVERES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO**

A execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do termo contratual e de acordo com a especificação do objeto detalhada acima.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será de forma mensal, mediante emissão de Nota Fiscal ao setor competente subsequente a prestação do serviço.

#### **VALOR ESTIMADO**

Item	Descrição	Período	Valor Unit.	Valor Total
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses		
02	Portal de Portal do Servidor	12 meses		
03	Sistema Web de Patrimônio	12 meses		
04	Sistema Web de protocolo	12 meses		



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

05	Sistema Web de Compras	12 meses		
06	Sistema Web Almoxarifado	12 meses		
07	Sistema Web de Frotas	12 meses		
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Parcela única		

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora aferida por uma média de preços apresentadas em propostas encaminhadas por empresas atuantes neste seguimento, bem como por comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.

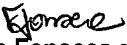
Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta entidade pretende adquirir.

Por fim, solicitamos a contratação de empresa especializada na locação de softwares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Fernanda Fonseca da Conceição**  
Diretora Administrativa



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2023

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:		CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12		
02	Portal de Portal do Servidor	Mês	12		
03	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12		
04	Sistema Web de protocolo	Mês	12		
05	Sistema Web de Compras	Mês	12		
06	Sistema Web Almoxarifado	Mês	12		
07	Sistema Web de Frotas	Mês	12		
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Mês	01		



## PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº \*\*/2023.

#### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_

LOCAL

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

#### Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*-2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº ...../2023 - CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-  
BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ..... CNPJ nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., situado à ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº. ...., emitido por ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. \*\*/2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº.\*\*-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital., independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº \*\*-2023, constante do Processo Administrativo nº \*\*-2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 37, de 10/01/2013 e demais legislações regentes da matéria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

#### II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

#### § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### § 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;





## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

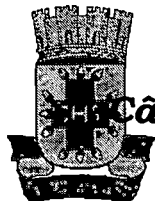
§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

**UNIDADE:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**FONTE:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

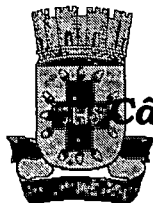
§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

Santo Antônio de Jesus -BA, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

#### **ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. \*\*\*-2023**

#### **MODELO DE CREDENCIAL**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela .....; devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº \*\*-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

#### ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \*\*-2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

#### ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \*\*-2023

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

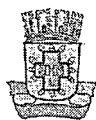
(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

*“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

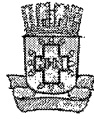
**Art. 2º.** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia ([www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)), Sistema de Licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 3º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

**Art. 4º.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 5º.** O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Decretos**

**DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009**

*Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

**EUVALDO DE ALMEIDA ROSA**

Prefeito



**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**ANEXO II**

**CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**BENS COMUNS**

1. Bens de Consumo
  - 1.1 Água mineral
  - 1.2 Combustível e lubrificante
  - 1.3 Gás
  - 1.4 Gênero alimentício
  - 1.5 Material de expediente
  - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8 Material de limpeza e conservação
  - 1.9 Oxigênio
  - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
  - 2.1 Mobiliário
  - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
  - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
  - 2.4 Veículos automotivos em geral
  - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

**SERVIÇOS COMUNS**

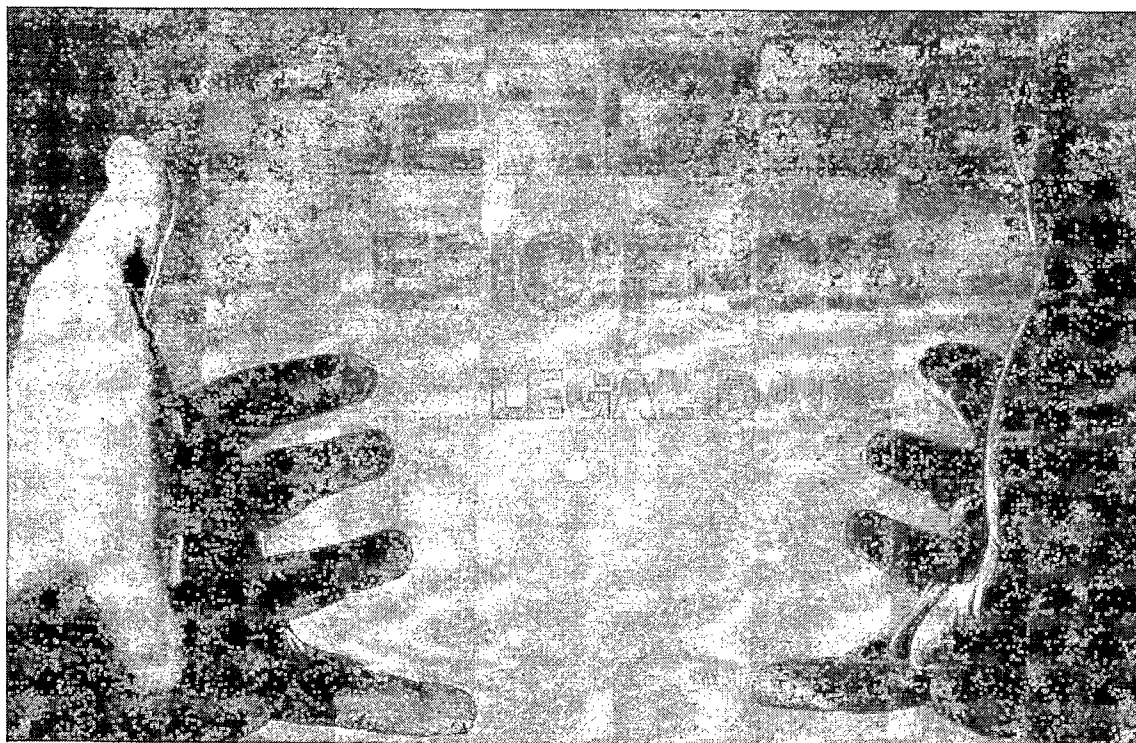
1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1 Digitação
  - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1 Jornal
  - 3.2 Periódico
  - 3.3 Revista
  - 3.4 Televisão via satélite
  - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
  - 4.1 Hospitalar
  - 4.2 Médica
  - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1 Ascensorista
  - 5.2 Auxiliar de escritório
  - 5.3 Copeiro
  - 5.4 Garçom
  - 5.5 Jardineiro
  - 5.6 Mensageiro
  - 5.7 Motorista
  - 5.8 Secretária
  - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degraação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale-Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

## Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.

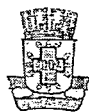
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.



SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

*"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4º.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 5º.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CAPÍTULO IV**  
**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 6º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 7º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**Art. 9º.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES**  
**REGISTRADOS**

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 17.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO VIII**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 21.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23.** Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 24.** Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

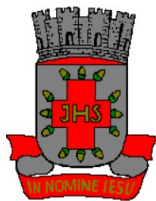
**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 015/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 002/2023

**EMENTA:** exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

**PARECER JURÍDICO**

**I. DO PROCESSO**

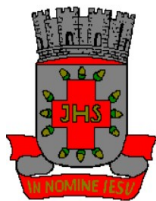
A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA determinou a remessa à esta Consultoria Jurídica, com fulcro no art. 38, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para manifestação sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.**

O processo foi aberto com os seguintes documentos:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, solicitando abertura de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado;
- d) Cotações.

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa.

Há indicativos que o valor estimado pela Câmara Municipal de Vereadores de **R\$ R\$161.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos reais)** para realização da despesa



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

foi obtido em obediência ao disposto no art. 3º, inciso III da Lei nº 10.520/02 e arts. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

Igualmente indicou dotação orçamentária para suportar as despesas ao final do processo licitatório.

O processo foi remetido a esta assessoria para a **análise prévia** dos aspectos jurídicos das minutas de edital e de contrato elaborados, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## II. DA LICITAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da seleção das melhores propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Segundo o art. 1º da Lei nº. 10.520/02, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

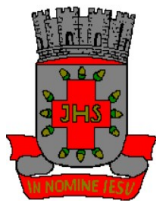
Quanto à obrigatoriedade ou não de se utilizar o pregão em detrimento das demais modalidades, verifica-se que a Lei nº. 10.520/02 dispõe que para a aquisição de bens e serviços comuns a Administração “poderá” adotar a licitação na modalidade de pregão. Num primeiro momento, denota-se que a escolha da modalidade de pregão seria uma faculdade do administrador, como parte de seu poder discricionário. No entanto, pelas vantagens que o procedimento proporciona, esse "poder" se converte num quase "dever", como sinônimo de uma administração eficiente.

Em suma, embora a adoção da modalidade pregão seja uma faculdade do administrador, certamente deverá haver a opção por utilizá-la onde for possível, em virtude da agilidade e da redução de valores que ela proporciona.

Com a finalidade de melhor atender ao interesse público, conforme justificado pela Administração no item 4 da minuta do edital, realizou-se a licitação de forma presencial.

No presente caso, a natureza do serviço a ser contratado pela Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de **PREGÃO**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 206, de 03/04/2009.

## III. DO EDITAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

O art. 38, Parágrafo Único, do Estatuto das Licitações que as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devam ser submetidas obrigatoriamente a exame da Consultoria Jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

*In casu*, após análise apurada do edital e seus anexos se verificou que este elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

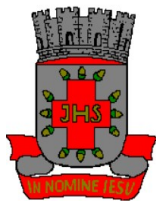
1. O preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
2. O preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
3. O preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente;
4. O preâmbulo do edital indica o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta.
5. A indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
6. A indicação do prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
7. A indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
8. A indicação as sanções para o caso de inadimplemento;
9. A indicação das condições para participação da licitação;
10. A indicação da forma de apresentação das propostas;
11. A indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
12. As indicações dos locais, horários para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
13. A indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;
14. As condições de pagamento;
15. A minuta de contrato em anexo.

Em relação aos anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem contratar, que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao edital, ora enviado, impõe-se asseverar que em seus aspectos legais ela está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se ainda, em atenção ao





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

princípio da Publicidade, providenciar acesso ao edital, por meio eletrônico e e-mail aos interessados e resumo para a divulgação.

Em tempo, no que diz respeito à publicação, devem ser observados os meios e prazo mínimo estipulado para a modalidade de pregão, qual seja, prazo não inferior a oito dias úteis, contados da data da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Considerando que é atribuição desta Consultoria Jurídica a aprovação da Minuta do Edital e da correspondente Minuta Contratual, os remetemos nesta oportunidade, certa de que eles atendem ao disposto no art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

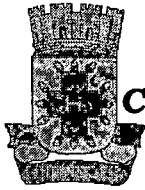
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Consultoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de março de 2023.

*Halisson Brito*  
**HALISSON BRITO**  
Consultor jurídico



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2023**

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Pregão Presencial no Diário desta Câmara, pelo prazo mínimo de 08 (dias) úteis, conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

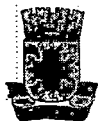
Santo Antônio de Jesus – BA, 08 de março 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
Presidente da Câmara Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 907 | Terça, 03/01/2023



## **PODER LEGISLATIVO** *Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

### **PORTARIA Nº 01/2023**

**De 02 de janeiro de 2023**

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

#### **I – Membros efetivos:**

- a) Andrea de Jesus Silva
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Antonio Melo dos Santos

#### **II – Membros Suplentes**

- a) Teresa Cristina Andrade Peixoto
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900  
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 907 | Terça, 03/01/2023



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

**Art. 4º** - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2023.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

**Objeto:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)		
Razão Social:	_____	
CNPJ Nº	_____	
Endereço:	_____	
E-mail:	_____	
Cidade:	Estado:	Telefone:
Representante/Pessoa para Contato:	_____	
CPF:	RG N.º:	_____
Obtivemos, através do endereço eletrônico <a href="https://diario.camarasaj.ba.gov.br/">https://diario.camarasaj.ba.gov.br/</a> o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.		
_____ de _____ de 2023.		
_____ Assinatura		

Senhor Licitante,

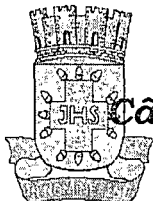
Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 09 de março de 2023.

  
Andréa de Jesus Silva  
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR</b> Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
<b>III. MODALIDADE</b> Pregão Presencial n.º 002-2023	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> 15-2023
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO.</b> Menor Preço	<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b> Empreitada por Preço Unitário
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor preço por Global	
<b>VIII. OBJETO</b> Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.	
<b>IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> DATA: 22/03/2023 HORÁRIO: 11h00min LOCAL: SALA REUNIÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
<b>XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 (doze) meses	<b>XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO</b> Previsto no Processo Administrativo
<b>XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com">licitacaocamarasaj@hotmail.com</a>	
<b>XIII. PREGOEIRA RESPONSÁVEL</b> PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANDREA DE JESUS SILVA ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.	



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2023

#### EDITAL

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **Menor preço por Global**, objetivando a seleção de propostas visando à Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às **11H00MIN** do dia **22/03/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

#### I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web* no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

## **II. DO OBJETO**

2.1. Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

## **III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.





## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **IV. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pela Pregoeira. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

#### **V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

#### **VI. DOS ENVELOPES**

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023**  
**DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**  
**ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**

e

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023  
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO  
ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO**

#### **VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A**

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

#### **VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES**

##### **8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS**

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

#### **IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.



## PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

#### **X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou a última consolidação registrada na Junta Comercial;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;



## PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

10.4.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

10.4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

10.4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no item 10.4 b., documentos relativos à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1065 de 04 de novembro de 2010;

10.4.8.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômica – financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal n 8.666/93 (Artigo 28 da Lei Municipal n 1065 de 04 de novembro de 2010).

10.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Alvará de Licença e funcionamento.

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério a Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.





## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

## **XII. CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

### **XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE**

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

### **XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

#### XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

#### **XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

#### **XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **XIX. DAS SANÇÕES**

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais..

#### **XX. DA RESCISÃO**

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

#### **XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

<p><b>Anexo I – Termo de Referência</b> <b>Anexo II – Proposta de Preços</b> <b>Anexo III – Minuta do Contrato</b> <b>Anexo IV – Modelo de Credencial</b> <b>Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação</b> <b>Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.</b></p>
--

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/BA, 09 de março de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023





## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

#### ANEXO I – – TERMO DE REFERENCIA

**1. Objeto:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência.

#### **2. Justificativa**

A Câmara de Santo Antônio de Jesus– BA, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, setores e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução.

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão da Câmara de Santo Antônio de Jesus – BA.

Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo.

É necessário a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de software de gestão pública, para oferecer mais agilidade, transparência e que venha oferecer resultados para nortear as decisões em diversas áreas da Administração pública.

#### **3. Descrição Detalhada dos serviços:**

Item	Descrição	Período
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses
02	Portal de Portal do Servidor	12 meses
03	Sistema Web de Patrimônio	12 meses
04	Sistema Web de protocolo	12 meses
05	Sistema Web de Compras	12 meses
06	Sistema Web Almoxarifado	12 meses
07	Sistema Web de Frotas	12 meses



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Parcela única
----	--	---------------

#### **SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:**

01. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.
02. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;
03. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;
04. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;
05. Gerar as Fichas Registros de Empregados;
06. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
07. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
08. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
09. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;
16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICÍPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
21. Permitir a importação e exportação de arquivos.
22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
24. Emitir relatórios para análises gerenciais;
25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
31. Emitir comprovante de rendimentos;
32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
  - 33.1. Simulação de aumentos salariais;
  - 33.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
  - 33.3. Simulação do pagamento de férias;
34. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
35. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
36. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
37. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
38. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
39. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
40. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
41. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
42. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
43. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
44. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
45. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
46. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
47. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
48. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
49. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
52. Emitir aviso prévio;
53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
54. Gerar arquivo GRRF.RE;
55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Câmara está vinculado; Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Gerar exportação para o sistema do SIOPE. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
63. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
64. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
65. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
66. Atender as exigências do E-Social.

#### **PORTAL DO SERVIDOR :**

01. Disponibiliza aos servidores informações de acesso pessoal e intransferível do mesmo, mediante a inserção da matrícula e fornecimento de senha específica, garantido a confidencialidade da informação;
02. Disponibilizar o Contracheque da competência em tempo real, dentro do prazo legal, desde que o Câmara assim esteja atuando;
03. Contracheque detalhado, disponibilizando inclusive os descontos consignados decorrentes de acordo judiciais, extrajudiciais e/ou legais;
04. Formulário eletrônico de requerimentos online de gratificações, benefícios, licenças, e outras prerrogativas do servidor desde que previsto na legislação nacional e local, aos quais os servidores estão sob égide;
05. Formulário eletrônico de solicitação de Férias;
06. Disponibilização de informes de rendimentos anual;
07. Disponibiliza de forma online as respostas, por parte do Setor Responsável, as solicitações feitas nos termos do item 04;
08. Disponibilizar Ouvidoria – Deixar registrado alguma queixa por omissão do feed-back do RH, sugestões, que terá ( fale direto com gestor);
09. Fornecer através de Aplicativo de Celular em plataforma Android (Play Store) informações ao Servidor Público Municipal:
  - a) Acesso ao Contracheque.
  - b) Acesso aos seus informes de rendimento.
  - c) Realizar Requerimentos ao setor de Recursos Humanos.
  - d) Recebimento de notificações sobre data de pagamento, dicas e avisos enviados pelo Setor de Recursos Humanos.

#### **SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO**

1. O Sistema de Patrimônio deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

6. Possibilitar a inclusão em série de bens patrimoniais, por meio de cadastro em entidade, órgãos, cargos, responsáveis, centro de custo, unidade orçamentária, categoria, características, localização e tipo de seguro;
7. Controlar e manter todos os dados relacionados aos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio o Câmara/ Câmara, permitindo, de maneira ágil e rápida, o cadastramento, a classificação por grupos, a movimentação, a transferência, a baixa, a localização, a situação e o inventário de tais bens;
8. Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;
9. Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
10. Permitir o cadastro da foto do bem;
11. Possibilitar a inclusão de percentuais de depreciação para as diferentes categorias de bens patrimoniais, emitindo relatórios com os valores de compra e os valores depreciados;
12. Permitir a inclusão de um percentual limite de depreciação para cada categoria de bem patrimonial, de modo que o valor do bem não fique abaixo deste limite;
13. Permitir a reavaliação dos bens de forma individual, global ou por grupos;
14. Permitir a funcionalidade de transferência de bens patrimoniais entre centros de custos, guardando um histórico;
15. Emitir relatórios de movimentação e manutenção de bens patrimoniais, possibilitando a tomada de decisão com relação à baixa do bem;
16. Permitir o controle dos bens patrimoniais recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
17. Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade;
18. Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
19. Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item;
20. Cadastro de fornecedores, centros de custo, categorias e outros necessários ao funcionamento do sistema, integrados aos cadastros dos outros módulos do sistema e com funcionalidade para impressão dos dados cadastrados a partir da tela de cadastramento;
21. Funcionalidade de inventariação automatizada via leitor manual de código de barras;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

22. Realizar as transferências de bens automaticamente entre centros de custo e emitir relatório com os bens que não foram encontrados nos centros de custo onde estavam alocados originalmente;
23. Permitir o cadastramento de seguradoras e corretores, bem como controlar os contratos de seguros dos bens;
24. Exportação e incorporação dos bens da Câmara aos bens da Câmara;
25. Geração do Livro de Tombo;
26. Possibilidade de exportar dados para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
27. Gerar relatórios de balancetes mensais de verificação do acervo de bens, devidamente atualizados, com a movimentação e resumo contábil.
28. As informações devem ser geradas e colocadas a disposição do Câmara a qualquer tempo, inclusive, mediante back up e sua restauração;

#### **SISTEMAS WEB DE COMPRAS**

1. Todos os Contratos, Fornecedores e itens da licitação serão importados pela empresa que fornece o sistema. A entidade terá que por sua vez enviar os contratos e propostas reajustadas em forma de arquivo, em planilhas ou em textos em formato de tabelas.
2. Possibilitar o acompanhamento dos contratos com os seus devidos itens inseridos e anexado ao contrato, já com quantidade e preço licitado.
3. Possibilitar a separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
4. Permitir montar os itens do contrato, por lotes.
5. Permitir cadastrar fornecedores, informando ramo de atividade, documentos e certidões negativas e materiais fornecidos.
6. Permitir utilizar código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
7. Possuir cadastro de materiais para informar se é material perecível; material estocável; material de consumo ou permanente; tipo do combustível; descrição; grupo e classe; dados da última compra como data, quantidade, preço e fornecedor.
8. Permitir agrupar várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório compra.
9. Controlar as solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo.
10. Controlar despesas com as requisições de forma que não ultrapasse os limites estabelecidos para cada Centro de Custos.
11. Permitir o controle de gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
12. Controlar a data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
13. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
14. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores.
15. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
16. Fazer o controle do estoque licitado, não deixando fazer pedido com estoque negativo.
17. Possibilitar a emissão da autorização de compra ou requisição.
18. Possibilitar o envio da requisição de compras via e-mail diretamente ao fornecedor para agilizar o processo.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

19. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
20. Permitir o cadastro de compras diretas, informando a data da compra; fornecedor; centro de custo; objeto da compra; local de entrega e forma de pagamento.
21. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
22. Permitir a conferência dos Pedidos e notas entregues.
23. Telas de Cadastro de:
  - Entidade
  - Usuário
  - Parâmetros
  - Email
  - Orçamento
  - Item / Produto
  - Aditivos
  - Contratos
  - Funcionário
  - Secretarias
  - Centro de Custo
  - Almojarifados
  - Fornecedores
  - Local
  - Cargos
  - Grupos
  - Contas Contábeis
  - Criar Pedido
  - Administrar Pedido
  - Baixar Pedido
  - Conferir Pedido com a Nota
24. Relatórios variados e criados de acordo a necessidade da entidade.
25. Importar o Orçamento direto do arquivo do SIGA de forma fácil e rápida.
26. Separar o acesso por nível.
27. Acesso às secretarias para fazer pedidos.
28. Acesso aos Fornecedores para receber seus Pedidos e visualizar saldos dos seus contratos.

#### **SISTEMA WEB DE ALMOXARIFADO**

- 1- O módulo de estoque deverá permitir o controle de toda a movimentação de entrada, saída, devolução e transferências de materiais feitas nos estoques, bem como administrar e inventariar os estoques para localização física do material e controlar automática;
- 2- Possuir integração com o sistema de compras, licitação e contratos gerando automaticamente a entrada no estoque a partir de uma autorização de fornecimento;
- 3- O módulo de estoque deverá possuir recursos para possibilitar o cadastramento e a manutenção das diversas informações que fazem parte do processo de gestão do cadastro de materiais, bem como sua classificação, grupo, subgrupo, tipo de medida e código de barra;
- 4- Controlar o estoque mínimo, máximo e ponto de reposição dos materiais;



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

- 5- Permitir o registro da abertura e do fechamento de inventário, bloqueando movimentações durante a sua realização;
- 6- Efetuar a baixa automática no estoque pelo fornecimento de material (aplicação imediata);
- 7- Possibilitar restringir o acesso dos usuários somente a almoxarifados específicos;
- 8- Quando um material tiver movimentação, mesmo que o responsável tenha permissão, não deixar que o mesmo possa ser alterado;
- 9- Manter controle efetivo sobre as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial de requisições e mantendo o controle sobre o saldo não atendido das requisições;
- 10- Possuir integração com o sistema patrimonial efetuando automaticamente a inclusão do item patrimonial naquele sistema;
- 11- Permitir o controle de datas de vencimento de materiais perecíveis;

#### **SISTEMA WEB DE FROTAS**

1. O Sistema de Frotas deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema de Frotas deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema de Frotas deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema de Frotas deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento automático da despesa.
6. Permitir registrar ordem de serviço com informações do veículo, fornecedor, motorista e serviços a serem realizados no veículo, permitindo o lançamento da despesa.
7. Possuir controle do consumo de combustível e média por veículo, permitindo a emissão de relatório por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos.
8. Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo da troca (novo/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados.
9. Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.
10. Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada, utilizada e saldo restante, com possibilidade de anulação parcial da licitação e emitindo o relatório de acompanhamento por período.
11. Permitir o cadastro de licenciamentos dos veículos com informação da data/valor do licenciamento e seguro obrigatório, possibilitando a emissão do relatório por período e veículo.
12. Controlar funcionários que possuem carteira de habilitação e também o vencimento estas, possibilitando ainda a emissão de relatório das carteiras de habilitação vencidas e a vencer.
13. Possuir o cadastramento de "Reservas de veículos" por centro de custo e por funcionário, registrando a data da reserva e o período que o veículo será reservado, possibilitando também a emissão de relatório de reservas com essas seleções.
14. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os veículos.
15. Emitir planilhas para preenchimento das ordens de abastecimento/serviço, contendo os seguintes campos: motorista, placa do veículo, fornecedor, material/serviço.





## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

16. Emitir planilhas para preenchimento das viagens dos veículos, contendo os seguintes campos: centro de custo requerente, placa do veículo, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista e data/hora de saída e chegada.
17. Possuir controle sobre abastecimentos e gastos dos veículos feitos fora e dentro da entidade controlando saldo dos materiais utilizados dando baixa no Estoque.
18. Possibilitar a emissão de relatório demonstrando as despesas realizadas nos veículos em determinado período, agrupando as despesas por centro de custo ou veículo, permitindo seleção por: - material;- veículo;- centro de custo; - despesas realizadas fora da entidade; - fornecedor; - gastos em licitação e estoques da entidade.
19. Emitir relatórios de ficha de análise do veículo, exibindo todas as despesas e valores da operação efetuada com demarcação do quilômetro percorrido, mostrando a média de consumo de combustível.
20. Possuir o cadastro dos funcionários identificando qual o setor eles pertencem, data de admissão, identidade e CPF.
21. Controlar produtividade dos veículos com avaliação de desempenho de cada um, emitindo relatório demonstrando os litros consumidos, a média e avaliando o consumo do veículo (baixo, normal ou alto).
22. Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento, troca de óleo, serviços, pneu, etc, para um melhor controle dos gastos com a frota.
23. Emitir os relatórios dos principais cadastros (veículos, centro de custos, funcionários, fornecedores, ocorrências, despesas, materiais).
24. Possuir relatório de apólice de seguros, permitindo a emissão por veículo, por período, de seguros vencidos e à vencer.
25. Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
26. Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como troca de hodômetro, acidentes, etc., registrando as respectivas datas e possibilitando a emissão de relatório em determinado período pelo tipo de ocorrência, funcionário e veículo.
27. Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro.
28. Controlar automaticamente a substituição de marcadores (hodômetros e horímetros) por meio das movimentações do veículo.
29. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
30. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
31. Emitir um relatório que demonstre os custos do veículo por quilômetro rodado, selecionando o período de emissão, o veículo, o material e o tipo de despesa, visualizando a quantidade de litros gastos, o valor gasto, a quantidade de quilômetros rodados e o custo por quilômetro.
32. Permitir o registro das multas sofridas com o veículo, vinculando ao motorista: local da infração, tipo de multa (gravíssimo, grave, média e leve), responsável pelo pagamento (funcionário ou entidade), valor em UFIR e moeda corrente e a data do pagamento.
33. Permitir controle das revisões realizadas e previstas no veículo, informando a quilometragem da revisão e da próxima a ser realizada, mais observações da revisão.
34. Possibilitar a vinculação e desvinculação de agregados aos veículos e equipamentos;
35. Permitir o cadastramento de adaptações realizadas nos veículos.
36. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
37. Permitir geração dos arquivos para o SIM-AM conforme Layout publicado pelo TCM/BA.
38. Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios.
39. Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar.
40. Permite a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

1. O Sistema de Protocolo deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
5. Preservar os princípios de integridade da informação não permitindo em nenhum nível de acesso alterações da seqüência de numeração dos processos, excluindo-se dessa prerrogativa apenas a parametrização da numeração inicial do ano de exercício.
6. Permitir a inclusão, tramitação, arquivamento e desarquivamento de processos.
7. A numeração dos processos deverá acontecer de maneira seqüenciada, crescente, independente do local de origem da solicitação/abertura.
8. Permitir consulta aos processos através do número do processo, nome do requerente, CPF / CNPJ.
9. Cadastro de Assuntos (Deverá conter em cada assunto a secretaria e o setor de destino inicial e a previsão em dias para a conclusão do processo)
10. Cadastro de Procedências do Processo (interno, externo, outros)
11. Registrar a identificação do funcionário/data que promoveu interação de inclusão ou parecer relacionada a um determinado Processo
12. Permitir registrar os pareceres sobre o processo em cada trâmite
13. Possibilitar que cada usuário consulte os processos.
14. Permitir controlar toda tramitação dos processos dentro da instituição, entre usuários de departamentos que possuam acesso aos programas
15. Possibilitar a inclusão de anexos ao processo, podendo ser esses anexos parametrizados.
16. Permitir no cadastro de endereços dos contribuintes, busca de logradouros por CEP, ou caso não exista, permitir pesquisar ou cadastrar bairros e logradouros
17. Permitir gerar livro de protocolo (Listar os processos que deram entrada ou tramitados num determinado período (data e horário) para acompanhar os processos físicos no encaminhamento de uma secretaria/setor para outro
18. Possibilitar a consulta do histórico dos processos em toda a sua vida útil.
19. Permitir parametrizadamente por assunto à possibilidade de inclusão de solicitação de abertura de protocolo/processo entre as unidades internas da Prefeitura.
20. Possuir parametrizadamente por assunto quando aplicável campo para inclusão do código do DAM pago pelo requerente para aquele protocolo.
21. Permitir parametrizadamente enviar e-mail nas alterações de status do processo para o usuário/prestador.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

22. Permitir acesso através de equipamentos móveis, como celular, tablet e notebook, ajustando a tela de maneira responsiva, de acordo com o tamanho do dispositivo
23. Permitir ao usuário/prestador receber diversos (lote) processo num mesmo ato.
24. Permitir cadastrar o tipo da numeração do protocolo, indicando a quantidade de dígitos do número do processo, ano do processo, se código da secretaria ou do setor compõem o número do processo ou não
25. Permitir ao usuário do sistema abertura de chamado de suporte pelo próprio sistema com registro completo de data e hora da abertura, contendo no mínimo os seguintes tipos de tratamento: (dúvida, problema/erro ou sugestão de melhoria).
26. Deverá ser possível ao usuário vincular anexo ao chamado de suporte.
27. Permitir a impressão completa física e digital em formato PDF do processo contendo capa, todo o histórico de tramitação e informações do processo, lista de documentos anexados e timbre de assinatura digital, sendo essa última opcional no momento da impressão.
28. Possuir Relatório em nível de gestão que possibilite acompanhar processos abertos por local e geral como também filtrados por período, usuário que abriu e nome de quem tramitou
29. Possuir ferramenta de acesso remoto para suporte.

#### **DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS:**

Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Câmara Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo. Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos sistemas e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo.

Durante a Demonstração serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.

A Câmara Municipal é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica do Câmara Municipal por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.

A instalação de softwares que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.

Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.

Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste Termo, observadas as condições estabelecidas deste Edital.

Caso os referidos aplicativos demonstrados pelas empresas supracitadas sejam rejeitados ou reprovados, a Pregoeira, observada a ordem de classificação, convocará as demais empresas remanescentes (se houver) para demonstração dos seus sistemas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

##### **Migração das Informações em Uso:**

A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

##### **Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:**

Para o sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

##### **Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:**

A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

Formas de comunicação - Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);

- Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Câmara;

**Senhas** - Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

#### DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

#### DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

#### REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

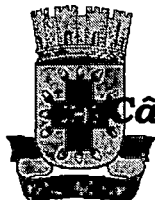
A execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do termo contratual e de acordo com a especificação do objeto detalhada acima.

#### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será de forma mensal, mediante emissão de Nota Fiscal ao setor competente subsequente a prestação do serviço.

#### VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Período	Valor Unit.	Valor Total
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Portal de Portal do Servidor	12 meses	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00
03	Sistema Web de Patrimônio	12 meses	R\$2.200,00	R\$ 26.400,00
04	Sistema Web de protocolo	12 meses	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00



## PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

05	Sistema Web de Compras	12 meses	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00
06	Sistema Web Almoxarifado	12 meses	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00
07	Sistema Web de Frotas	12 meses	R\$1.100,00	R\$ 13.200,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Parcela única	R\$12.400,00	R\$ 12.400,00

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora aferida por uma média de preços apresentadas em propostas encaminhadas por empresas atuantes neste seguimento, bem como por comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.

Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta entidade pretende adquirir.

Por fim, solicitamos a contratação de empresa especializada na locação de softwares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:		CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12		
02	Portal de Portal do Servidor	Mês	12		
03	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12		
04	Sistema Web de protocolo	Mês	12		
05	Sistema Web de Compras	Mês	12		
06	Sistema Web Almoxarifado	Mês	12		
07	Sistema Web de Frotas	Mês	12		
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Mês	01		



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

#### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_

LOCAL

DATA

ASSINATURA

#### Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.





## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº ...../2023 - CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-  
BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ..... CNPJ nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., situado à ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº. ...., emitido por ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 002-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº.\*\*-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital., independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 002-2023, constante do Processo Administrativo nº \*\*-2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 37, de 10/01/2013 e demais legislações regentes da matéria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



## **PODER LEGISLATIVO**

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

#### II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

#### § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### § 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

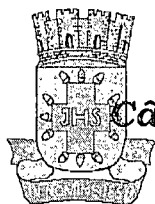
**UNIDADE:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**FONTE:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Santo Antônio de Jesus -BA, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

#### ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2023

#### MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 002-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





## PODER LEGISLATIVO

### Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

#### ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no \_\_\_\_\_, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

#### ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2023

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias de comunicação visando: monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo para o uso em mídias digitais e imprensa, implementação de estratégias de comunicação interna/endomarketing, bem como assessoria de imprensa, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**Data: 22/03/2023**

**Horário: 09h00min**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

**Data: 22/03/2023**

**Horário: 11h00min**

**Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.**

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com). Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 09 de março de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 926 | Quinta, 09/03/2023



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias de comunicação visando: monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo para o uso em mídias digitais e imprensa, implementação de estratégias de comunicação interna/endomarketing, bem como assessoria de imprensa, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**Data:** 22/03/2023

**Horário:** 09h00min

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

**Data:** 22/03/2023

**Horário:** 11h00min

**Local:** Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com). Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 09 de março de 2023.

  
André de Jesus Silva  
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2023**

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO  
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS**, inscrita sob o CNPJ n. 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl. 1011, Brotas, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Sr. Flávio Mendes Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 752435124 SSP/BA e do CPF 990.506.335-87, DECLARA em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

( X ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

( X ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de março de 2023

**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82  
Flávio Mendes Oliveira  
CPF: 990.506.335-87  
Representante Legal

08.003.823/0001-82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV  
Edif. Profissional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40 280-901  
SALVADOR - BA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978 CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:**

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Req: 8180000094563

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CNAE FISCAL**

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação**
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**



**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de "FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA", com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edf. Professional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Req: 8180000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*[Handwritten signatures and marks]*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:** O capital da sociedade empresária é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
Alex Lima de Jesus	50	100.000	100.000,00
Flavio Mendes Oliveira	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

**Parágrafo Único da Cláusula Terceira:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios e **ALEX LIMA DE JESUS e FLÁVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigo 997, VI; 1.013. 1.015, 1064 CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA - ATOS VEDADOS:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.



Req: 8180000094563

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social poderá não coincidir com o calendário civil. A critério da sociedade, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA "PRÓ-LABORE":** Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO:** A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do "de cujus", a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS:** Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.



Req: 8180000094563

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:** A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO:** Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.**

É, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 8180000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral




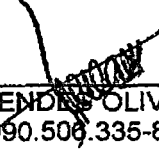
Página 5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

SALVADOR – BA, 31 de janeiro de 2018.

  
ALEX LIMA DE JESUS  
CPF: 973.670.875-68

  
FLAVIO MENDES OLIVEIRA  
CPF: 990.506.335-87



3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Ancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre B  
Tabelião: Bel. Vatter da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - FLAVIO MENDES OLIVEIRA  
Salvador, 25 de Fevereiro de 2018 - (TACB)  
Em test. da verdade  
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE  
Emolumentos: 2,06 - Tx. Fiscalização R\$0,63 Total: R\$4,30

B 711250  
Selo de Autenticidade  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) fir  
ALEX LIMA DE JESUS  
Salvador, 25 de Fevereiro de 2018.  
Em test. da verdade. A.O.J.S  
ANDERSON DE JESUS SOUZA - ESCRIVENTE - 1598AE90012

Req: 8180000094563

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2021 09:35:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

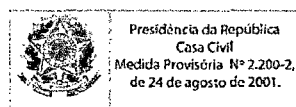
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74180503181653060595-1 a 74180503181653060595-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe017dde502b2b9dc8e6788669eee6ffeb5b7c84955d28ce4b368dfe01f8e0cbf54258a456216b3428105f2053a358bd5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



*(Handwritten signature and initials)*

**SECRETARIA FEDERAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO**  
**SECRETARIA DE EMPREGO E HABILITAÇÃO**

**BAHIA**

**Nome:** FLAVIO MENDES OLIVEIRA

**Doc. Identidade / CPF - EMPREGO / UF:** 752435124 - SSP - BA

**CPF:** 990.506.335-87 **DATA NASCIMENTO:** 07/01/1980

**FILIAÇÃO:**  
 RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 MARIZE MENDES OLIVEIRA

**REGISTRO:** 04446030570 **ACE:** **CAT. PAR:** B

**VALIDADEZ:** 07/06/2023 **1ª HABILITAÇÃO:** 03/09/2008

**ASSINATURA DO PORTADOR:**  
 LUCIO ESCOBAR BARROU PEREIRA  
 DIRETOR DE REGISTRO

**LOCAL:** SALVADOR, BA **DATA EMISSÃO:** 12/06/2018

**BAHIA**

**38252009111**  
**BA509694925**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1642281832

PROIBIDO PLASTIFICAR 1642281832

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, Inc. Vº do Art. 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 74181107181129300199-1; Data: 11/07/2018 11:39:00**

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD60837-ZDRW;**  
**Valor Total do Ato: R\$ 4,23**

Boa. Válor de Minerva Covaterra  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature and initials]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2021 15:28:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 74181107181129300199-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa475e99589cee58e0747c17027382a165816b5bf3a615f2301a338c838eeaa905458d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

NOME: ALEX LIMA DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 823406687 SSP BA

CPF: 973.670.875-68 DATA NASCIMENTO: 15/06/1978

FUNÇÃO: JOAQUIM MIRANDA DE JESUS

LIRAMY LIMA MIRANDA

REGISTRO: 00884496916 VALIDEZ: 12/03/2023 1ª HABILITAÇÃO: 05/09/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 1632858004

PROBANDO PLASTIFICAR: 1632858004

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 15/03/2018

Loctio Osmar Bastos Pereira  
Diretor Geral  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

40725954534  
BA509580468

BAHIA

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente da República, 1145 - Centro das Ladeiras - CEP: 41300-000 - Salvador - BA  
Tel: (71) 3241-1111 - Fax: (71) 3241-1112

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento expedido de que é fiel cópia. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 74181604180922240379-1; Data: 16/04/2018 09:31:55**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGT89138-VWV8D  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

*(Handwritten signatures and marks)*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2021 09:47:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

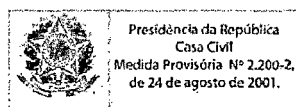
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74181604180922240379-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe017dde502b2b9dc8e6788669eee6f5240c8e7963364dd8bfca0b4d9ae99d98d6141bcd86c11fdf610451ee80cc71cd5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



*(Assinatura manuscrita)*





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE (sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202914458	08.003.823/0001-82	19/05/2006	19/05/2006
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2501 ZV EDF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011, BROTAS, SALVADOR, BA - CEP: 40280901			
OBJETO SOCIAL			
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALEX LIMA DE JESUS 973.670.875-68	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALEX LIMA DE JESUS 973.670.875-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
FLAVIO MENDES OLIVEIRA 990.506.335-87	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FLAVIO MENDES OLIVEIRA 90.506.335-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
22/05/2018	97761619		
Ato:	317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
Evento:	317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

233685111

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 5113528864958 CPF SOLICITANTE: 012.424.625-70 NIRE: 29202914458 EMITIDA: 27/02/2023 PROTOCOLO: 233685111



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE (sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202914458	08.003.823/0001-82	19/05/2006	19/05/2006
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2501 ZV EDF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011, BROTAS, SALVADOR, BA - CEP: 40280901			

SALVADOR - BA, 27 de Fevereiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

233685111

página: 2/2

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

LICITANTE: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA		
END. COMERCIAL: AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 2501, ED. PROFISSIONAL CENTER, SALA 1011, BROTAS, SALVADOR		UF: BA
CEP: 40.280-901	FONE/FAX: (71) 3038-8800	CONTATO: FLÁVIO
INSC. ESTADUAL: 077.161.688		CNPJ: 08.003.823/0001-82
DATA: 22/03/2023	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital.

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Portal de Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
03	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
04	Sistema Web de protocolo	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
05	Sistema Web de Compras	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
06	Sistema Web Almojarifado	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
07	Sistema Web de Frotas	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Mês	01	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00


Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

Valor total por extenso: R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 2976-9, Conta Corrente: 126055-3;

Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de março de 2023.

  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82  
Flávio Mendes Oliveira  
CPF: 990.506.335-87  
Representante Legal

08.003.823/0001 82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501/11  
Edif. Professional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40 280-901  
SALVADOR - BA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.003.823/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/05/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>2501ZV</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011</b>
CEP <b>40.280-901</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3038-8800</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/05/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 16:46:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Ficha Cadastral Resumida**

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 274.507/001-77  
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Nome Fantasia: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS

Inscrição Estadual:

CNPJ: 08.003.823/0001-82

**ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA**

Logradouro: Avenida Antônio Carlos Magalhães

Número: 2501ZV

Edifício:

Bairro: BROTAS

Complemento: EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

CEP: 40.280.901

Telefone: 7130388800

Fax: 33539862

Correio Eletrônico: FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR

Referência: PROXIMO A COMERCIAL RAMOS

**TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO**

Nº DO TVL: 168188

Validade: Definitivo

**DADOS DE CONSTITUIÇÃO**

Tipo de Constituição: Matriz

Tipo de unidade: Escritório Administrativo

Forma de Atuação:

Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Data Inscrição na Prefeitura: 22/09/2006

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	13/05/2008
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	13/05/2008
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	13/05/2008
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	28/02/2018
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	28/02/2018

**OBSERVAÇÕES**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ: 08.003.823/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:38 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **8156.5CC0.B007.AC9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230540996

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 274.507/001-77**  
**CNPJ: 08.003.823/0001-82**

Contribuinte: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2501ZV  
EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011  
BROTAS  
40.280-901

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 09:01:13 horas do dia 26/01/2023.  
Válida até dia 26/04/2023.

Código de controle da certidão: **87E8.3124.C2EA.A28B.5739.89B4.9501.F481**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.003.823/0001-82  
**Razão Social:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2023 a 26/03/2023

**Certificação Número:** 2023022501233178514204

Informação obtida em 06/03/2023 11:20:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.003.823/0001-82  
Certidão nº: 9581191/2023  
Expedição: 06/03/2023, às 15:26:15  
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name and a flourish.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978 CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.



Req: 8180000094563

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CNAE FISCAL**

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação**
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**



**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**ALEX LIMA DE JESUS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 15/06/1978, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESARIO**, CPF nº 973.670.875-68, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 00884496916, órgão expedidor **DETRAN - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.**

**FLAVIO MENDES OLIVEIRA** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 07/01/1980, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 990.506.335-87, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0752435124, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de **“FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA”**, com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edf. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Req: 8180000094563

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458**  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por **Hélio Portela Ramos - Secretário Geral**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:** O capital da sociedade empresária é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
Alex Lima de Jesus	50	100.000	100.000,00
Flavio Mendes Oliveira	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

**Parágrafo Único da Cláusula Terceira:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios e **ALEX LIMA DE JESUS** e **FLÁVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigo 997, VI; 1.013. 1.015, 1064 CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA - ATOS VEDADOS:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

Req: 8180000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAQ.aspx>  
Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



*[Handwritten signatures and initials]*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social poderá não coincidir com o calendário civil. A critério da sociedade, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA "PRÓ-LABORE":** Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO:** A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do "de cujus", a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS:** Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.



Req: 8180000094563

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:** A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO:** Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.**

É, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 8180000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral




Página 5




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

SALVADOR – BA, 31 de janeiro de 2018.

  
ALEX LIMA DE JESUS  
CPF: 973.670.875-68

  
FLAVIO MENDES OLIVEIRA  
CPF: 990.509.335-87



3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS-SALVADOR/BA  
Ancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
3º (TERCEIRO) - FLAVIO MENDES OLIVEIRA.....  
Salvador, 31 de Fevereiro de 2018 - TACB  
Em test. da verdade  
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE  
Emolumentos: 2,06 - Tx. Fiscalização R\$0,63 Total: R\$4,30

B 711250  
Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial de Registro  
1598 AE90012-0  
ANDERSON DE JESUS SOUZA - ESCRIVENTE - 1598AE900012

Req: 8180000094563

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2021 09:35:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74180503181653060595-1 a 74180503181653060595-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe017dde502b2b9dc8e6788669eee6ffeb5b7c84955d28ce4b368dfe01f8e0cbf54258a456216b3428105f2053a358bd5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TRIBUNAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 TRIBUNAL NACIONAL DE TRANSITO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO

BA  
 A

Nome: **ALEX LIMA DE JESUS**

RG: 823406687 SSP BA

CPF: 973.670.875-68 DATA NASCIMENTO: 15/06/1978

Função: **JOAQUIM MIRANDA DE JESUS**  
**LIRAMY LIMA MIRANDA**

PENSAÇÃO: ACC CAT. NBR: B

IP REGISTRO: 00084496916 VALIDADE: 12/03/2023 1ª HABILITAÇÃO: 05/09/1998

REGRAS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 15/03/2018

40725954534  
 BA509580469

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1632858004

RECÍPITO PLASTIFICAR 1632858004

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.B. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 Autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 74181604180922240379-1; Data: 16/04/2018 09:31:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGT89138-WW8D.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válor de Miranda Cavalari  
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signatures and scribbles]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2021 09:47:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

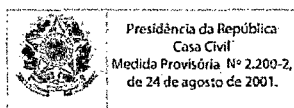
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74181604180922240379-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe017dde502b2b9dc8e6788669eee6f5240c8e7963364dd8bfca0b4d9ae99d98d6141bcd86c11fdf610451ee80cc71cd5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> ESTADO DA BAHIA	
NOME: <b>FLAVIO MENDES OLIVEIRA</b>	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1642281832	SOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 752435124 SSP BA
	CP: 990.506.335-87 DATA NASCIMENTO: 07/01/1980
	PRIMEIRO NOME: RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA SOBRENOME: MARIZE MENDES OLIVEIRA
	ESPÓCIMO: [ ] ACC: [ ] CAT. INSC: [ ]
Nº de Matrícula: 04446030570 Vigência: 07/06/2023 1ª Habilitação: 03/09/2008	
OBSERVAÇÕES:	
ASSINATURA DO PORTADOR:	
LOCAL: SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO: 12/06/2018
LUIZ GOMES BARROS PEREIRA 38252094111 REGISTRADO EM: 24509694925	
<b>BAHIA</b>	
PROÍBIDO PLASTIFICAR 1642281832	

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3  
 Rua Manoel de Barros, 118 - São Carlos - Salvador - Bahia - CEP: 41100-000 - Tel: (71) 3441-1111

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. Vº, XI e XII da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 74181107181129300199-1; Data: 11/07/2018 11:39:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - Aut06837-2018  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confira os dados do ato em: <https://portal.trf4.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2021 15:28:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

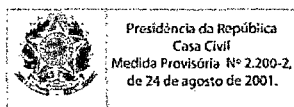
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74181107181129300199-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa475e99589cee58e0747c17027382a165816b5bf3a615f2301a338c838eea905458d5e705ceeeb7f7eca5dc5ee9bb5e148d



*[Handwritten signature and scribbles]*

À Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA  
Pregão Presencial nº 002/2023  
Processo Administrativo nº 15/2023

### COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

#### ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ GERAL - ILG (EM 31/12/2021)

$$\text{LG} = \frac{\text{AC + RLP} \quad \text{R\$ 5.889.797,38}}{\text{PC + ELP} \quad \text{R\$ 615.949,14} + \quad \text{444.827,94}} = 5,55$$

#### ÍNDICES CONTÁBEIS DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG (EM 31/12/2021)

$$\text{SG} = \frac{\text{AT} \quad \text{R\$ 5.889.797,38}}{\text{PC + RLP} \quad \text{R\$ 615.949,14} + \quad \text{444.827,94}} = 5,55$$

#### ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC (EM 31/12/2021)

$$\text{LC} = \frac{\text{AC} \quad \text{R\$ 5.889.797,38}}{\text{PC} \quad \text{R\$ 615.797,38}} = 9,56$$

Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de março de 2023

FATOR SISTEMAS E CONSULTÓRIAS LTDA  
CNPJ N. 08.003.823/0001-82  
FLÁVIO MENDES OLIVEIRA  
CPF - 990.506.335-87  
Representante Legal

08.003.823/0001-82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTÓRIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV  
Edif. Profissional-Center, Sala 1011

DIEGO AMARAL GALVÃO  
CONTADOR - CRC/BA N. 28.181  
CPF - 012.424.625-70

SALVADOR - BA



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00091196**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**CNPJ:** 08.003.823/0001-82  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES N 2501

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 4.176.614,83</b>	<b>R\$ 5.896.086,12</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 4.160.050,85</b>	<b>R\$ 5.889.797,38</b>
<b>DISPONIVEL</b>		<b>R\$ 1.781.128,33</b>	<b>R\$ 1.926.518,87</b>
CAIXA		R\$ 14.398,18	R\$ 8.109,15
CAIXA GERAL		R\$ 14.398,18	R\$ 8.109,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 125.189,50	R\$ 178.189,50
BANCO BRADESCO		R\$ 125.189,50	R\$ 178.189,50
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.641.540,65	R\$ 1.740.220,22
POUPANÇA BCO BRASIL		R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO - OUROCAP		R\$ 4.695,47	R\$ 4.695,47
BB RF C PRAZO 30 MIL		R\$ 188.202,67	R\$ 188.202,67
BB RF REF COR 400 MIL		R\$ 111.622,28	R\$ 80.196,65
BB AUTOMATICO EMPRES		R\$ 1.265.900,23	R\$ 1.396.005,43
BRASILPREV		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
CLIENTES		R\$ 645.556,57	R\$ 1.313.715,26
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 645.556,57	R\$ 1.313.715,26
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 4.980,06	R\$ 4.980,06
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE DIAS DAVILA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES		R\$ 0,00	R\$ 16.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL		R\$ 0,00	R\$ 3.890,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO		R\$ 0,00	R\$ 1.450,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE PIEMONTE DA CHAPA		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA		R\$ 0,00	R\$ 840,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA NOVA		R\$ 600,00	R\$ 600,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA		R\$ 2.625,00	R\$ 4.725,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO		R\$ 950,00	R\$ 950,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE		R\$ 850,00	R\$ 850,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ		R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO		R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA		R\$ 0,00	R\$ 1.260,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA		R\$ 375,00	R\$ 375,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PONTO NOVO		R\$ 900,00	R\$ 900,00
PREFEITURA MUN. DE MUQUÉM DO SÃO FRANCIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS		R\$ 118.871,33	R\$ 120.871,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ		R\$ 6.000,00	R\$ 28.080,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA		R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA		R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS		R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA		R\$ 10.850,00	R\$ 23.250,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE		R\$ 13.600,00	R\$ 6.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO		R\$ 4.800,00	R\$ 16.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES		R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 2 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS		R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS		R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ		R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE		R\$ 850,00	R\$ 850,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS		R\$ 0,00	R\$ 5.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA		R\$ 11.700,00	R\$ 700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO		R\$ 5.900,00	R\$ 9.050,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS		R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA		R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA		R\$ 5.500,00	R\$ 18.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI		R\$ 12.155,00	R\$ 12.155,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO		R\$ 4.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE		R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDAO		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCA		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS		R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA		R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE		R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA		R\$ 6.866,00	R\$ 6.866,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGE		R\$ 0,00	R\$ 9.750,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA		R\$ 13.050,00	R\$ 24.490,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO		R\$ 11.685,00	R\$ 28.785,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA		R\$ 4.000,00	R\$ 5.300,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 3 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU		R\$ 0,00	R\$ 18.890,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE		R\$ 0,00	R\$ 6.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA		R\$ 2.375,00	R\$ 2.375,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO		R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO		R\$ 1.400,00	R\$ 4.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		R\$ 0,00	R\$ 24.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 5.800,00	R\$ 19.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA		R\$ 800,00	R\$ 800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO		R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO		R\$ 0,00	R\$ 3.330,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA		R\$ 6.434,67	R\$ 6.434,67
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO		R\$ 3.500,00	R\$ 3.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REMANSO		R\$ 2.400,00	R\$ 11.400,00
SANTA LUZIA PREFEITURA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANDORINHA		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES		R\$ 300,00	R\$ 300,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ		R\$ 0,00	R\$ 800,00
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JUÁZ		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 4 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO		R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RETIROLÂNDIA		R\$ 375,00	R\$ 750,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UTINGA		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITIBA		R\$ 0,00	R\$ 7.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ		R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA		R\$ 600,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRAJUBA		R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU		R\$ 0,00	R\$ 11.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO		R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA		R\$ 0,00	R\$ 2.958,98
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA		R\$ 7.502,01	R\$ 112,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS		R\$ 0,00	R\$ 2.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ		R\$ 8.750,00	R\$ 2.295,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE		R\$ 0,00	R\$ 26.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINIQUE		R\$ 4.000,00	R\$ 14.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ		R\$ 23.100,00	R\$ 4.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA		R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 5 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SENTO SÉ		R\$ 1.300,00	R\$ 2.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARAJU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU		R\$ 0,00	R\$ 2.700,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DO ANAGÉ		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHAS		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITITÁ		R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAPIRAMUTÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU		R\$ 0,00	R\$ 300,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RETIROLÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO		R\$ 800,00	R\$ 800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI		R\$ 8.150,00	R\$ 7.050,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS		R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA FEIRA		R\$ 0,00	R\$ 10.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE		R\$ 0,00	R\$ 14.250,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA		R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA		R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 6 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA		R\$ 0,00	R\$ 5.160,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO		R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA		R\$ 3.150,00	R\$ 2.262,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA		R\$ 5.000,00	R\$ 9.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO		R\$ 1.850,00	R\$ 7.100,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO RIO PRETO		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAQUARA		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO		R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC		R\$ 1.100,00	R\$ 2.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA DO POÇO		R\$ 300,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELMONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMAMU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UAUÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO		R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU		R\$ 500,00	R\$ 100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO		R\$ 1.005,00	R\$ 1.005,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRAO DO LARGO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA		R\$ 450,00	R\$ 900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO		R\$ 250,00	R\$ 500,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 7 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM		R\$ 3.572,50	R\$ 7.145,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES		R\$ 12.240,00	R\$ 12.240,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA		R\$ 7.000,00	R\$ 13.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS		R\$ 2.100,00	R\$ 3.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA		R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO		R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA		R\$ 650,00	R\$ 650,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS		R\$ 0,00	R\$ 6.500,00
CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BELMONTE		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAÉM		R\$ 1.622,50	R\$ 3.245,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMAMU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA		R\$ 0,00	R\$ 50,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAJERU		R\$ 400,00	R\$ 800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UAUÁ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI		R\$ 0,00	R\$ 4.350,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO		R\$ 0,00	R\$ 7.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER		R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA		R\$ 0,00	R\$ 2.400,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CAATIBA		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPÁ		R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 8 de 14



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DA ESTIVA		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM		R\$ 2.272,50	R\$ 4.545,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA		R\$ 0,00	R\$ 9.650,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO JACUIPE		R\$ 0,00	R\$ 11.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA		R\$ 0,00	R\$ 4.475,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINO		R\$ 0,00	R\$ 1.250,00
CAMARA MUNICIPAL DE POJUCA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBURANAS		R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA		R\$ 0,00	R\$ 85,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA		R\$ 7.400,00	R\$ 13.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE POCOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES		R\$ 500,00	R\$ 500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 9 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

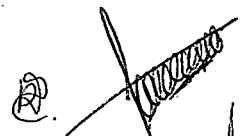
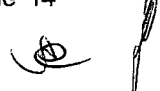
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA		R\$ 0,00	R\$ 11.243,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS		R\$ 6.400,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA		R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS		R\$ 0,00	R\$ 70,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CURAÇÁ		R\$ 3.000,00	R\$ 2.825,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIOPOLIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE APORA		R\$ 0,00	R\$ 75,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAJUBA		R\$ 5.100,00	R\$ 11.609,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE UMBURANAS		R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASCOTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS		R\$ 4.600,00	R\$ 5.625,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE HELIOPOLIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE		R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUIPE		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 10 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAMARA MUNICIPAL DE CHORROCHO		R\$ 0,00	R\$ 1.670,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO		R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO		R\$ 5.910,00	R\$ 11.910,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE VÁRZEA NOVA		R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE		R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES		R\$ 3.160,00	R\$ 3.350,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 9.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE PEDRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE		R\$ 0,00	R\$ 3.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		R\$ 0,00	R\$ 1.231,47
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI		R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUACU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS		R\$ 5.000,00	R\$ 6.250,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ		R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA		R\$ 7.000,00	R\$ 14.900,00
CÂMARA MUNICIPAL DE MASCOTE		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACAN		R\$ 700,00	R\$ 700,00
PREFEITURA MUN. DE CAETITE		R\$ 0,00	R\$ 14.900,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 11 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA		R\$ 0,00	R\$ 3.900,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.733.365,95	R\$ 2.649.563,25
FLAVIO MENDES		R\$ 1.591.424,05	R\$ 1.434.954,65
ALEX LIMA DE JESUS		R\$ 0,00	R\$ 495.058,77
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 141.941,90	R\$ 719.549,83
IRRF A COMPENSAR		R\$ 51.346,64	R\$ 51.714,89
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 36,00	R\$ 36,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 97,24	R\$ 97,24
COFINS A RECUPERAR - CRÉDITO PRESUMIDO		R\$ 95,00	R\$ 95,00
ISS A COMPENSAR		R\$ 87.745,88	R\$ 664.985,56
IMPOSTOS DIVERSOS		R\$ 2.621,14	R\$ 2.621,14
ATIVO PERMANENTE		R\$ 16.563,98	R\$ 6.288,74
IMOBILIZADO		R\$ 16.563,98	R\$ 6.288,74
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 16.209,20	R\$ 16.209,20
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 16.209,20	R\$ 16.209,20
VEICULOS		R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
VEICULOS		R\$ 43.230,00	R\$ 43.230,00
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (42.875,22)	R\$ (53.150,46)
(-) (-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (11.883,64)	R\$ (13.512,88)
(-) (-) DEPRECIações DE VEICULOS		R\$ (30.991,58)	R\$ (39.637,58)
PASSIVO		R\$ 4.176.614,83	R\$ 5.896.086,12
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 445.609,71	R\$ 615.949,14
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 18.395,20
FORNEDORES		R\$ 0,00	R\$ 18.395,20
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMMANUEL VARGAS LEAL FILHO		R\$ 0,00	R\$ 12.299,94
GUEBOR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 468,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 12 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JOSE CARLOS CARNEIRO LIMA & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.450,00
OLINDA PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 133,00
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROBERTO SENA DOS SANTOS 46768890549		R\$ 0,00	R\$ 0,00
XIMENES DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CERTISIGA SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 586,28
FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STARNEW INFORMATICA LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 57,00
FRANKLIN DE JESUS SILVA 05357599599		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 356.231,40	R\$ 467.871,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 356.231,40	R\$ 467.871,24
ISS A RECOLHER		R\$ 39.275,21	R\$ 51.784,98
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 198.047,65	R\$ 263.049,69
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 74.395,96	R\$ 97.835,98
IRRF A RECOLHER		R\$ 3.747,95	R\$ 3.975,73
PIS A RECOLHER		R\$ 7.235,81	R\$ 9.098,59
COFINS A RECOLHER		R\$ 33.396,03	R\$ 41.993,48
CRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 132,79	R\$ 132,79
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 89.378,31	R\$ 129.682,70
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 12.600,37	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 9.872,83	R\$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESCISÃO A PAGAR		R\$ 2.727,54	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 18.932,38	R\$ 32.201,24
INSS A RECOLHER		R\$ 15.709,06	R\$ 25.503,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 13 de 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

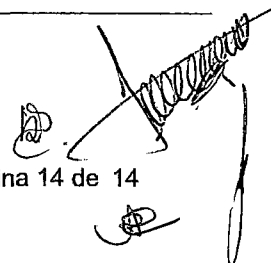
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.223,32	R\$ 6.697,88
PROVISÕES		R\$ 57.845,56	R\$ 97.481,46
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 42.596,14	R\$ 71.111,55
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 11.841,73	R\$ 20.680,99
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 3.407,69	R\$ 5.688,92
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 503.241,21	R\$ 444.827,94
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 503.241,21	R\$ 444.827,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 503.241,21	R\$ 444.827,94
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 503.241,21	R\$ 444.827,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.227.763,91	R\$ 4.835.309,04
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
FLAVIO MENDES OLIVEIRA		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ALEX LIMA DE JESUS		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.027.763,91	R\$ 4.635.309,04
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.027.763,91	R\$ 4.635.309,04
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 2.680.148,43	R\$ 4.126.205,21
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 355.654,00	R\$ 509.103,83
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (8.038,52)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 14 de 14



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.003.823/0001-82  
**Número de Ordem do Livro:** 15  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ 9.422.001,04	R\$ 11.336.672,65
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 9.422.001,04	R\$ 11.336.672,65
(-) Deducoes		R\$ (1.805.008,08)	R\$ (1.486.552,90)
(-) ISS		R\$ (471.100,27)	R\$ 0,00
(-) (-) COFINS		R\$ (280.357,10)	R\$ (311.876,74)
(-) (-) PIS		R\$ (60.744,04)	R\$ (67.603,30)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (269.187,79)	R\$ (299.401,64)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (723.618,88)	R\$ (807.671,22)
Receita Liquida		R\$ 7.616.992,96	R\$ 9.850.119,75
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (483.405,99)	R\$ (1.042.714,03)
(-) DESPESAS DE VIAGENS		R\$ (1.841,10)	R\$ (0,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (354.829,07)	R\$ (532.844,40)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (32.082,38)	R\$ (49.570,29)
(-) FÉRIAS		R\$ (43.082,99)	R\$ (85.087,46)
(-) FGTS		R\$ (34.144,17)	R\$ (60.007,93)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (7.077,52)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (147.805,25)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (64.801,40)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (11.780,94)	R\$ (79.190,24)
(-) DESPESAS DE VIAGENS		R\$ (5.645,34)	R\$ (16.329,54)
Lucro Bruto		R\$ 7.133.586,97	R\$ 8.807.405,72
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.808.303,35)	R\$ (2.998.418,32)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (132.333,72)	R\$ (0,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (145.901,56)	R\$ (154.405,68)
(-) INSS		R\$ (154.481,77)	R\$ (214.951,08)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (624,87)	R\$ (3.597,20)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (15.517,39)	R\$ (18.471,02)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (15.680,61)
(-) TELEFONE		R\$ (14.094,14)	R\$ (6.200,19)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (934,16)
(-) SEGUROS		R\$ (9.145,71)	R\$ (10.656,12)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (13.053,71)	R\$ (47.043,99)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (27.950,00)	R\$ (25.000,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR		R\$ (1.182.875,71)	R\$ (2.041.799,32)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 3

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>TERCEIROS</b>			
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES		R\$ (11.887,80)	R\$ (10.275,24)
(-) REFEIÇÕES		R\$ (12.660,79)	R\$ (50.064,73)
(-) MULTA DE TRÁNSITO		R\$ (0,00)	R\$ (412,49)
(-) INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (140,66)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (59,90)
(-) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO		R\$ (5.376,58)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (253,34)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMINIO		R\$ (32.904,00)	R\$ (23.904,00)
(-) DESPESAS C/VEICULOS		R\$ (1.773,24)	R\$ (21.574,57)
(-) BRINDES E DOAÇÕES		R\$ (745,00)	R\$ (605,00)
(-) PEDÁGIO/ESTACIONAMENTO		R\$ (586,90)	R\$ (215,00)
(-) FARMACIA		R\$ (37,98)	R\$ (2.745,00)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (46.099,14)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO		R\$ (0,00)	R\$ (349.682,36)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (12.578,06)	R\$ (77.536,87)
(-) IPTU		R\$ (9.155,93)	R\$ (9.332,97)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (662,45)	R\$ (63.885,98)
(-) T F F		R\$ (2.759,68)	R\$ (4.317,92)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.128,90)	R\$ (21.332,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (44,62)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.128,90)	R\$ (5.256,67)
(-) JUROS SOBRE TRIBUTOS		R\$ (0,00)	R\$ (16.030,71)
Receitas Financeiras		R\$ 2.154,79	R\$ 82.996,32
RENDIMENTOS S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.154,79	R\$ 55.433,22
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 3.699,04
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 23.864,06
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (38.125,00)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUEIS DE VEICULOS		R\$ (38.125,00)	R\$ (0,00)
Outras Receitas Operacionais		R\$ 35.547,55	R\$ 13.392,21
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 23.120,33	R\$ 0,00
REVERSÃO DE PROVISÃO		R\$ 12.427,22	R\$ 13.392,21
Resultado operacional líquido		R\$ 5.311.154,00	R\$ 5.806.507,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 2 de 3



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.003.823/0001-82  
Número de Ordem do Livro: 15  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

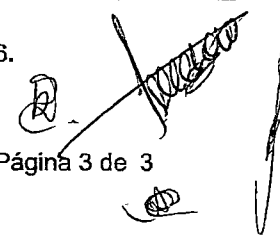
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado Antes do IR		R\$ 5.311.154,00	R\$ 5.806.507,06
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.311.154,00	R\$ 5.806.507,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 3 de 3



**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**



Entidade: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 08.003.823/0001-82  
 Número de Ordem do Livro: 15  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
NIRE	29202914458
CNPJ	08.003.823/0001-82
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/05/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	37151

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	37151
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29202914458	CNPJ 08.003.823/0001-82
NOME EMPRESARIAL FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	01242462570	DIEGO AMARAL GALVAO:01242462570	733501019002584553 1	17/03/2022 a 17/03/2023	Não
EMPRESÁRIO	99050633587	FLAVIO MENDES OLIVEIRA:99050633587	600358810347879883 9	29/05/2019 a 29/05/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

16.BC.5D.F2.CE.92.02.30.55.F8.35.E3.  
D9.2B.C6.AD.B6.CB.53.26-8

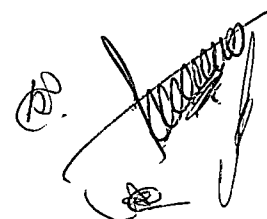
Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2022 às 16:37:11

C5.82.F1.57.80.1E.8C.B4  
CB.FF.91.D4.72.80.D4.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DIEGO AMARAL GALVAO
REGISTRO.....	: BA-028181/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.424.625-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 14/03/2023 as 06:30:31.

Válido até: 12/06/2023.

Código de Controle: 476151.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00002245  
Nome: DIEGO AMARAL GALVAO CPF: 012.424.625-70  
CRC/UF n.º BA-028181/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 12/05/2023  
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : 012.424.625-70 Controle : 1077.1332.1646.2273

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002-2023**

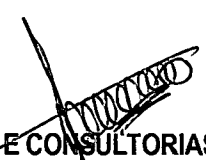
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

A **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS**, inscrita sob o CNPJ n. 08.003.823/0001-82, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, sl. 1011, Brotas, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Sr. Flávio Mendes Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 752435124 SSP/BA e do CPF 990.506.335-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( X ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de março de 2023

  
**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ Nº 08.003.823/0001-82**  
**Flávio Mendes Oliveira**  
**CPF: 990.506.335-87**  
**Representante Legal**

**08.003.823/0001-82**  
**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**Av Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV**  
**Edif. Professional Center Sala 1011**  
**Brotas CEP 40 280 901**  
**SALVADOR - BA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



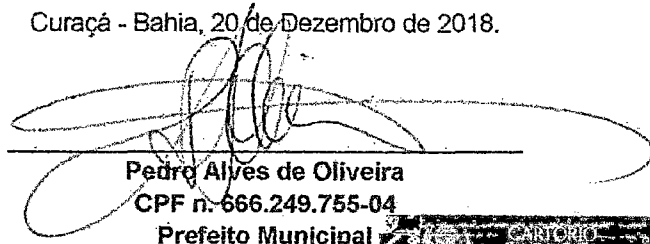
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

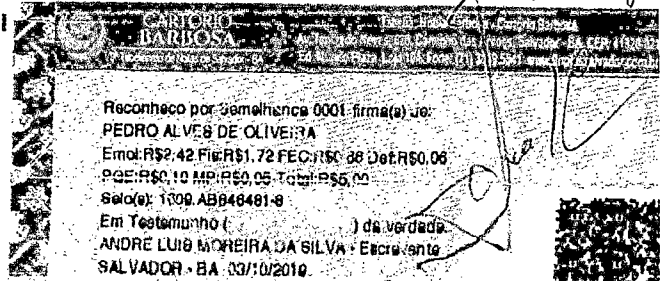
Atestamos para os devidos fins, que a contratada, **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.003.823/0001-82, situada à Av. Antonio Carlos Magalhães, 2501 Edifício Profissional Center, Sala 1011 - Brotas CEP 40.280-901, Salvador - Bahia, realiza serviços de Locação de Softwares para gerenciamento das ações da administração pública municipal, para a Prefeitura Municipal de Curaçá, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.915.650/0001-73, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 311, Centro, CEP: 48.930-000, desde Janeiro de 2016 até a presente data, para a prestação dos serviços referentes aos SISTEMAS:

- 01- Sistema de Contabilidade Pública Integrado via Web;
  - Módulo Orçamentário (LOA – LDO – PPA);
  - Módulo Contratos;
  - Módulo Licitações;
  - Módulo Convênios;
- 02- Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131);
- 03- Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos via Web;
- 04- Sistema de Portal do Servidor (Contracheque online);
- 05- Sistema de Almoxarifado via Web;
- 06- Sistema de Protocolo via Web.
- 07- Sistema de Frotas (Controle de combustível) via Web;
- 08- Sistema de Patrimônio Público via Web;
- 09- Sistema de tributos WEB, Autoatendimento Tributário e ISS Bancário;
- 10- Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Web.

E orientação técnica ao Município de Curaçá/BA de acordo com as especificações constantes no contrato, confirmamos a boa qualidade dos serviços prestados bem como registramos que a empresa cumpriu fielmente com todos os compromissos assumidos, nada constando em nossos arquivos conduta que desabone a equipe técnica e comercial da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA. - ME, até a presente data. Em oportunidade, salientamos ainda que a migração do banco de dados, a implantação e o treinamento e capacitação do pessoal fora realizado em tempo hábil e de forma satisfatória.

Curaçá - Bahia, 20 de Dezembro de 2018.

  
**Pedro Alves de Oliveira**  
CPF n. 666.249.755-04  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/07/2022 11:02:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

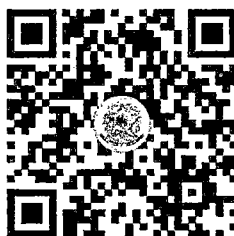
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 74180410191002340308-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be07a1af952b11f6c8ed8758748ad27474c60a7e3259ecf16d1d3d19bbd864ce263a7acbb82d2a5089a4816bae1b2ebdfd5e705cееeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Macururé, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.343/0001-17, com sede à Praça Municipal, s/n, Centro, CEP: 48.650-000, Curaçá-BA, neste ato representada Leandro Bergue Gomes da Cruz, Prefeito Municipal, portador do RG nº 988867117 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82, atesta para os devidos fins, com fulcro na Lei n. 8.666/93 c/c a Lei n. 10.520/02 que a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador- BA, presta serviços cujo objeto é a locação dos seguintes sistemas de gestão pública:

1. SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 10.540/2020 (SIAFIC), INTEGRADO COM OS MÓDULOS:
  - a) Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA);
  - b) Módulo Licitações;
  - c) Módulo Contratos;
  - d) Módulo Convênios;
2. SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (Com Módulo do E-Social);
3. SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
4. SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;
5. SISTEMA WEB DE TRIBUTOS;
6. SISTEMA WEB DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
7. SISTEMA DO PORTAL DO SERVIDOR;
8. SISTEMA WEB DE COMPRAS;
9. SISTEMA WEB DE OBRAS.
10. SISTEMA DE WEB DE PROCURADORIA JURIDICA (ATOS JURÍDICOS).

Informamos, nesta oportunidade, que a respectiva empresa cumpriu todas as exigências administrativas e legais especificadas no Edital, além de ter prestado os serviços acima de modo satisfatório, não constando, portanto, nada que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Por fim, salientamos que a migração do banco de dados, implantação do sistema e o treinamento e capacitação do pessoal fora realizado em tempo hábil e de forma satisfatória, bem como os serviços de atendimento, de suporte técnico presencial e remoto, de monitoramento proativo dos sistemas, se deu de forma excelente.

Macururé – Bahia, 28 de novembro de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ  
Assinado de forma digital por LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ:03683207582  
Dados: 2022.12.08 10:17:15 -03'00'

**LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA  
Telefone: (75) 3284-2162 / e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/12/2022 10:01:22 que o documento de hash (SHA-256) 79aa25eb5ac5de92bb96cdfde6d68b89ef363f0476f15dfc423cbd7e1f38b80 foi validado em 08/12/2022 10:46:52 através da transação blockchain 0x1941ee86b477ccdb4d383782e52ce18cb1814416fea9c7290a41c4e34264d744 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 99303)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Atestado de Capacidade Técnica e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 79aa25eb5ac5de92bb96cdcfde6d68b89ef363f0476f15dfc423cbd7e1f38b80 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 99303 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - PM MACURURÉ", cujo assunto é descrito como "ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - PM MACURURÉ", faz prova de que em 08/12/2022 10:46:32, o responsável Fator Sistemas e Consultorias (08.003.823/0001-82) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Fator Sistemas e Consultorias a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 08/12/2022 10:47:43 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x1941ee86b477ccdb4d383782e52ce18cb1814416fea9c7290a41c4e34264d744. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

**NOME FANTASIA:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS

**CGA:** 274.507/001-77

**CNPJ:** 08.003.823/0001-82

**ENDEREÇO:** Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501ZV, EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA  
1011 - BROTAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	13/05/2008
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	13/05/2008
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	13/05/2008
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	28/02/2018
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	28/02/2018

**TIPO DE UNIDADE:** Escritório Administrativo

**FORMA DE ATUAÇÃO:**

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 168188 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 22/09/2006

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 8A86AD2F6A786CA1D7BC50AAF044B71D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

<b>LICITANTE: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA</b>		
<b>END. COMERCIAL: AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 2501, ED. PROFISSIONAL CENTER, SALA 1011, BROTAS, SALVADOR</b>		<b>UF: BA</b>
<b>CEP: 40.280-901</b>	<b>FONE/FAX: (71) 3038-8800</b>	<b>CONTATO: FLÁVIO</b>
<b>INSC. ESTADUAL: 077.161.688</b>		<b>CNPJ: 08.003.823/0001-82</b>
<b>DATA: 22/03/2023</b>	<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital.</b>

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	Portal de Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
04	Sistema Web de protocolo	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05	Sistema Web de Compras	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
06	Sistema Web Almoxarifado	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
07	Sistema Web de Frotas	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
08	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	Mês	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



sistemas e consultorias


Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

Valor total por extenso: R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais).

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 2976-9, Conta Corrente: 126055-3;

Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de março de 2023.

  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82  
Flávio Mendes Oliveira  
CPF: 990.506.335-87  
Representante Legal

08.003.823/0001-82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV  
Edif. Profissional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40 280-901  
SALVADOR - BA

Assunto: Aprovação da Licitação de Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

A presente licitação de Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, realizada em conformidade com o edital, foi avaliada pelo técnico AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA do outro lado a empresa **FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob Nº. 08.003.823/0001-82**, representada por Srº. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124 e CPF nº 990.506.335-8., foi selecionada como vencedora do processo licitatório.

Após a demonstração do sistema, foi verificado que o mesmo atende todas as necessidades previstas no edital, atendendo em sua totalidade os requisitos relacionados aos módulos de Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Sistema Web de Patrimônio, Sistema Web de protocolo, Sistema Web de Compras, Sistema Web Almoxarifado Sistema, Web de Frotas e Migração, conversão de banco de dados.


Sendo assim, recomendamos a aprovação da contratação da empresa **FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob Nº. 08.003.823/0001-82** para a implementação do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. A empresa selecionada possui o conhecimento técnico e expertise necessários para a implementação do sistema, garantindo a eficiência, transparência e segurança na gestão pública do município.

É importante destacar que a escolha da empresa vencedora da licitação foi realizada de forma justa e transparente, em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo a isonomia e a competitividade no processo.

Por fim, este parecer aprova a licitação de Sistema de Gestão Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus em favor da empresa **FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob Nº. 08.003.823/0001-82**, representada pelo Srº. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124 e CPF nº 990.506.335-87, para a implementação do sistema de gestão pública da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 28 de Março de 2023,

  
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507  
CNPJ/MF nº. 21.895.874/0001-24  
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA  
CPF (MF) nº 031.301.025-07



# PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15-2023 - OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às onze horas e cinco minutos, Sala de reunião, Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, situada na Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, n° 58, CEP: 44.430-900, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023, cujo objeto é o acima discriminado. Esteve presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitações formada por Andrea de Jesus Silva/Pregoeira, Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos.

Compareceu ao Certame a empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ n°. 08.003.823/0001-82, representada pelo Sr°. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade n°. 0752435124 e CPF n° 990.506.335-87. A Pregoeira deu início à sessão informando ao presente como seria o andamento desta licitação, nesta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos quanto a documentação apresentada pela participante para o credenciamento. Prosseguindo com os trabalhos da sessão, a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira solicitou do representante da Empresa participante a entrega da Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e de Elaboração Independente da Proposta e dos Envelopes, contendo as Propostas de Preço e Habilitação. A Pregoeira verificou a proposta escrita apresentada, julgada em conformidade com as exigências do Edital, conforme segue.

FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA (PROPOSTAS ESCRITAS)

R\$ 159.600,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

O preço da Proposta escrita foi registrado na Planilha abaixo:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
03	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
04	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
05	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
06	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
07	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
08	R\$ 15.600,00	R\$15.600,00

A Pregoeira solicitou que a única empresa presente nesta sessão, reavaliasse o valor apresentado, tendo o seu representante reduzido o valor global para R\$ 133.0000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais), ficando a licitante vencedora ciente ainda de que deverá apresentar nova proposta de preços, com valor arrematado, em 12 horas.

Valor Planilha reajustada abaixo:

1



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

*Estado da Bahia*

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	R\$ 1.000,00	R\$ 12.200,00
03	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
04	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
06	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
07	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
08	R\$ 13.000,00	R\$13.000,00

Encerrada a fase de lance, a Pregoeira deu início a abertura do Envelope de Habilitação da empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82. Prosseguindo o certame, foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação. Os documentos da Empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos presentes. Foi verificado que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnica exigidas, razão pela qual foi habilitada, mostrou-se em conformidade com as exigências fixadas em edital. Assim, a pregoeira julgou habilitada a licitante. Nenhum dos membros da Equipe de Apoio presente apresentaram impugnações. Decidiu a Pregoeira declarar vencedora a Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82 que foi conferida e achada conforme pelos presentes, sendo declarada vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. A Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

  
**ANDREA DE JESUS SILVA**

Pregoeira

  
**ROSIMEIRE SANTOS SILVA DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Apoio

  
**ANTÔNIO MELO DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Apoio

  
**FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº. 08.003.823/0001-82w

Sr<sup>o</sup>. Flávio Mendes Oliveira





# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*


*Estado da Bahia*

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
04	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
06	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
07	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
08	R\$ 13.000,00	R\$13.000,00

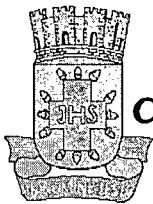
Encerrada a fase de lance, a Pregoeira deu início a abertura do Envelope de Habilitação da empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82. Prosseguindo o certame, foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação. Os documentos da Empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos presentes. Foi verificado que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômica e qualificação técnica exigidas, razão pela qual foi habilitada, mostrou-se em conformidade com as exigências fixadas em edital. Assim, a pregoeira julgou habilitada a licitante. Nenhum dos membros da Equipe de Apoio presente apresentaram impugnações. Decidiu a Pregoeira declarar vencedora a Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82 que foi conferida e achada conforme pelos presentes, sendo declarada vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. A Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

  
**ANDREA DE JESUS SILVA**  
Pregoeira

  
**ROSIMEIRE SANTOS SILVA DOS SANTOS**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**ANTÔNIO MELO DOS SANTOS**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº. 08.003.823/0001-82w  
Sr<sup>o</sup>. Flávio Mendes Oliveira



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 002/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

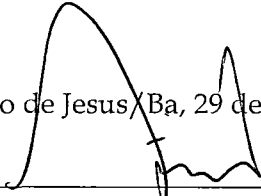
Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 002/2023 à Empresa: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82, no Ítem nº 01 Valor R\$ 2.500,00 p/mês e Global R\$ 30.000,00; no Ítem nº 02 Valor R\$ 1.000,00 p/mês e Global R\$ 12.000,00; no Ítem nº 03 Valor 1.500,00 p/mês e Global R\$ 18.000,00; no Ítem nº 04 valor 1.000,00 p/mês e Global R\$ 12.000,00 ; Ítem nº 05 Valor 1.500,00 p/mês e Global R\$ 18.000,00; no Ítem nº 06 valor 1.500,00 p/mês e Global R\$ 18.000,00; no Ítem nº 07 valor 1.000,00 p/mês e Global R\$ 12.000,00 e no Ítem nº 08 Valor único R\$ 13.000,00- Valor total Geral R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais). OBJETO: Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

Fica convocado o adjudicatário dos Itens nºs 01/02/03/04/05/06/07 e 08 desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Câmara Municipal, situado no mesmo endereço do Edital, para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Registre-se. Publique-se.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

CONTRATO Nº 18/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07; **CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 08.003.823/0001-82; **FUNDAMENTO LEGAL :** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2023; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS). **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 935 | Quinta, 30/03/2023



## **PODER LEGISLATIVO** **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus** **Estado da Bahia**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 002/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

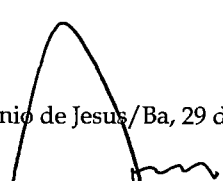
Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 002/2023 à Empresa: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82, no Ítem n º01 Valor R\$ 2.500,00 p/mês e Global **R\$ 30.000,00**; no Ítem n º 02 Valor R\$ 1.000,00 p/mês e **Global R\$ 12.000,00**; no Ítem n º03 Valor 1.500,00 p/mês e **Global R\$ 18.000,00**; no Ítem n º04 valor 1.000,00 p/mês e **Global R\$ 12.000,00** ; Ítem n º05 Valor 1.500,00 p/mês e **Global R\$ 18.000,00**; no Ítem n º06 valor 1.500,00 p/mês e **Global R\$ 18.000,00**; no Ítem n º07 valor 1.000,00 p/mês e **Global R\$ 12.000,00** e no Ítem n º08 Valor único **R\$ 13.000,00**- Valor total Geral **R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)**. **OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

Fica convocado o adjudicatário dos Itens nºs 01/02/03/04/05/06/07 e 08 desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Câmara Municipal, situado no mesmo endereço do Edital, para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Registre-se. Publique-se.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**CONTRATO Nº. 18/2023.**

CONTRATO Nº 18/2023 - CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A  
EMPRESA FATOR SISTEMAS &  
CONSULTORIA LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala: 1011, Brotas, Salvador -Bahia, CEP: 40.280-901 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr.º Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124, emitido por SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 002-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 15-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital., independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 002-2023, constante do Processo Administrativo nº 15-2023.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 37, de 10/01/2013 e demais legislações regentes da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma única parcela de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) referente a Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação pessoal, devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

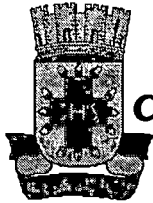
§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

**UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;**

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-BA, 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº. 14.658.636/0001-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

NOME: Guilherme Carlos de Jesus  
CPF: 440.729.828-03

2º

Wilson Soares de Jesus  
NOME:  
CPF: 038.453.185-70



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 935 | Quinta, 30/03/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

CONTRATO Nº 18/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07; **CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 08.003.823/0001-82; **FUNDAMENTO LEGAL :** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2023; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA